

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS

LUIZA BISCHOFF DE OLIVEIRA

**A TEORIA CRIMINOLÓGICA DA ATIVIDADE DE ROTINA E O ABUSO  
SEXUAL DO GÊNERO FEMININO: MACHISMO, CULTURA DO ESTUPRO E  
NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

Porto Alegre

2018

LUIZA BISCHOFF DE OLIVEIRA

**A TEORIA CRIMINOLÓGICA DA ATIVIDADE DE ROTINA E O ABUSO  
SEXUAL DO GÊNERO FEMININO: MACHISMO, CULTURA DO ESTUPRO E  
NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA.**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Penais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves

Porto Alegre

2018

LUIZA BISCHOFF DE OLIVEIRA

**A TEORIA CRIMINOLÓGICA DA ATIVIDADE DE ROTINA E O ABUSO  
SEXUAL DO GÊNERO FEMININO: MACHISMO, CULTURA DO ESTUPRO E  
NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Penais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em \_\_\_\_\_

Banca examinadora:

---

Profª. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves

---

Prof. Me. Sami Abder Rahim Jbara El Jundi

---

Profª. Dra. Ana Paula Motta Costa

*Ao João Batista, Beatriz e Matheus, tripé que me mantém firme na  
busca pelos meus sonhos e objetivos.*

*À Ana Julia, Israel e Lara, por me acompanharem e apoiarem na  
realização deste trabalho e na vida acadêmica.*

*À Vanessa Chiari Gonçalves, pelos ensinamentos e direcionamento  
no desenvolvimento desta monografia.*

*Aos meus amigos e minha família, por tudo.*

*Dedico este trabalho às meninas e mulheres vítimas de  
violência sexual deste país.*

## RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de analisar o crime de estupro a partir de uma perspectiva social, aplicando-se a Teoria da Atividade de Rotina aos delitos de abuso sexual ocorridos no Brasil contra o gênero feminino. Para a análise, buscou-se retomar a história da desigualdade de gênero e a negação de direitos civis fundamentais para as mulheres, e as consequências dessa negação para a perpetração da violência sexual contra o gênero feminino. Buscou-se analisar, através de dados obtidos em pesquisas oficiais, quem são as vítimas da violência sexual no Brasil, quem são os agentes que perpetram essa violência e se existe um sistema de proteção eficaz, capaz de prevenir a ocorrência do crime. Da análise realizada, extrai-se que as vítimas de abuso sexual são majoritariamente mulheres; que os agentes ativos do delito são homens comuns, de todas as classes, escolaridades, crenças e profissões; e que o sistema de guarda e prevenção é ineficaz, pois os delitos ocorrem, via de regra, no ambiente familiar, havendo restrições de natureza psicológica e social que impedem as vítimas e familiares de acreditarem na possibilidade de ocorrência dessa violência e de quebrarem o pacto de silêncio, ocasionando uma grave subnotificação e, conseqüentemente, impunidade. Concluiu-se, portanto, que o abuso sexual é uma violência de gênero, naturalizada e justificada na sociedade brasileira, em razão de um processo cultural que coloca o gênero feminino em posição de inferioridade; sendo assim, é possível dizer que a Teoria da Atividade de Rotina é capaz de justificar a frequência do delito sexual, pois os três elementos centrais que a teoria propõe para justificar o crime (um indivíduo motivado e um alvo adequado, ausente um sistema de proteção eficaz) se fazem presentes na dinâmica do abuso sexual.

**Palavras-chave:** Violência sexual. Estupro. Machismo. Cultura do estupro. Teoria da atividade de rotina. Teorias criminológicas.

## ABSTRACT

This final paper has the objective to analyze rape crimes from social perspective, using Activity Routine Approach into sexual abuse crimes against female gender occurred in Brazil. To analyze, the final paper sought retake gender inequality history and fundamentals human rights refused to women, and the refusal consequences to perpetration sexual violence against female gender. The final paper sought analyze with data from oficial surveys, who are the sexual violence victims in Brazil, who are agents that perpetrate this violence and whether exists an effective protection system able to prevent the occurrences this kind of crime. From analysis performed shows: the abuse sexual victims are majority women; the crime active agents are common men, from all social classes, scholarly, beliefs and occupations; the guardian is ineffective, crime occur (in the most of cases) in a family environment, having psychological and social nature constraints which prevent the victims and relatives break the silence pact about the violence. The final paper concludes the sexual abuse is a gender violence, naturalized and justified on Brazilian society, in the reason of culture process which put the gender female in inferiority position; therefore, it is possible to say that Activity Routine Approach is able to justify the crime frequency, once the crime circumstances propitiate your occurrence.

**Keywords:** Sexual violence. Rape. Chauvinism. Rape culture. Theory of routine activity. Criminological theories.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2 DAS DIVERSAS TEORIAS SOBRE O CRIME: UMA BREVE RETROSPECTIVA DAS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS.....</b>	<b>12</b>
<b>3 DA TEORIA DA ATIVIDADE DE ROTINA.....</b>	<b>17</b>
<b>4 A TEORIA DA ATIVIDADE DE ROTINA APLICADA AOS CRIMES DE ESTUPRO CONTRA MULHERES E MENINAS NO BRASIL.....</b>	<b>23</b>
4.1 O AGENTE MOTIVADO: A SOCIEDADE MACHISTA E A CULTURA DO ESTUPRO COMO MOTIVAÇÃO AO POTENCIAL ESTUPRADOR.....	23
4.2 QUEM SÃO OS ESTUPRADORES.....	34
4.3 QUEM SÃO AS VÍTIMAS DOS ESTUPROS NO BRASIL.....	36
4.4 VÍTIMAS COMO ALVOS ADEQUADOS E SISTEMA DE GUARDA INEFICAZ.....	39
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>51</b>

## 1 INTRODUÇÃO

*Se eu fosse o teu patrão / Ai, eu tratava / Como uma escrava / Ai, eu não te dava perdão /  
Te rasgava a roupa, morena [...] Se eu fosse o teu patrão / Eu encurralava / Te  
dominava / Te violava no chão /te deixava rota, morena  
Chico Buarque (1983)*

*Com essas mina maluca / Taca a bebida / Depois taca a pica / E abandona na rua  
Mc Diguinho (2017)*

No Brasil, estima-se que 527 mil pessoas sejam estupradas a cada ano, sendo quase 90% das vítimas do sexo feminino. Dos estupros ocorridos, apenas 10% chegam ao conhecimento de autoridades, gerando uma expressiva subnotificação e, conseqüentemente, uma grave impunidade. Os estupradores, tanto quando a vítima é criança ou adolescente como quando a vítima é adulta, são em mais de 90% dos casos do sexo masculino<sup>1</sup>.

Durante muito tempo, o estupro foi entendido como um crime cujo sujeito ativo só poderia ser alguém com distúrbios sexuais: um ser depravado, que deveria receber tratamento médico<sup>2</sup>. Todavia, não é crível que, em um país que apresenta os índices de abuso sexual tais como os supracitados, todos os infratores sejam pessoas doentes, inimputáveis, que não são capazes de responder pelos seus atos. É de se questionar se é possível que existam tantas pessoas com distúrbios sexuais e capazes de efetivar suas fantasias patológicas, embora vivam sem apresentarem problemas em outras searas de sua vida.

Os estudos acerca do abuso sexual, tanto na área do Direito quanto na área da Psicologia/Psiquiatria, confirmaram as suspeitas de que, em verdade, os algozes não são, necessariamente, pessoas doentes<sup>3</sup>. Contra o que se costuma pensar, o abuso sexual é praticado por homens comuns, de todas as classes, idades, escolaridades e credos<sup>4</sup>. Trata-se de um fenômeno cultural, em que homens, não doentes, estupram meninas e mulheres sem que haja conseqüências, em razão de crescerem em uma sociedade machista, na qual a cultura do estupro impera, havendo um processo de naturalização e de justificação do abuso sexual contra pessoas do sexo feminino. O

<sup>1</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). Brasília, IPEA, 2014. p. 8-13.

<sup>2</sup> GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flavio. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 71.

<sup>3</sup> ZUWICK, Ana Maria. **“Eu não tive escolha”**: estupro e subjetividade. 2002. 181 f. Dissertação (Mestrado)- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, 2002. p. 28.

<sup>4</sup> GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flavio, op. cit., p. 89.

estupro, portanto, é um crime naturalizado na sociedade brasileira, de modo que sua ocorrência é frequente.

A fim de explicar este trágico fenômeno que acomete, principalmente, meninas e mulheres no Brasil, este trabalho pretende demonstrar que, em razão da naturalidade com que é encarado este crime pela sociedade, as circunstâncias em que ele ocorre são mais importantes para fins de prevenção do que as características dos infratores em si. Como não é possível traçar um perfil dos agressores, uma vez que o estupro é generalizado e cometido por homens das mais variadas classes sociais, escolaridades, cores e crenças, a justificativa para a ocorrência de tantos abusos ocorre no campo das circunstâncias em que este crime se consuma. Qualquer circunstância favorável mínima acarretará em violação, uma vez que a violência sexual é naturalizada e justificada.

Para isso, e a fim de justificar a expressiva frequência de estupros consumados, utilizou-se da Teoria da Atividade de Rotina, desenvolvida por Marcus Felson e Lawrence Cohen e publicada na *American Sociological Review*, em 1979, pela qual, para ocorrência de um crime, é necessário que três elementos convirjam no tempo e no espaço: um indivíduo motivado, um alvo adequado e ausência de guardiões capazes de prevenir o crime. Toda vez que estes elementos encontrarem-se no tempo e no espaço, o crime ocorrerá<sup>5</sup>.

Em razão da naturalização do estupro pela sociedade brasileira, se demonstrará, neste trabalho, que a expressiva quantidade deste crime no Brasil se dá pelo encontro, no tempo e no espaço, de um indivíduo motivado pelo machismo e inserido numa cultura do estupro, com um alvo adequado – majoritariamente, meninas e mulheres -, sem que haja guardiões capazes de prevenir a consumação do delito, tanto quando o crime ocorre no âmbito intrafamiliar, como quando o crime ocorre no âmbito extrafamiliar. Em razão da ausência de consciência acerca da gravidade do abuso sexual, basta que esses três elementos se encontrem no tempo e no espaço e os estupros acontecerão.

A violência ou abuso sexual incluem a sedução, o assédio, o toque, o voyeurismo, o exibicionismo, a exposição à pornografia, o intercuro oral ou anal, o estupro e a exploração sexual comercial, com ou sem utilização de força física, a fim de obter prazer e estimulação sexual, contra pessoas que se encontram incapacitadas de dar seu consentimento de forma livre e consciente.<sup>6</sup> Neste trabalho, se analisará o abuso sexual a partir da perspectiva do estupro<sup>7</sup>, com as alterações

---

<sup>5</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. *American Sociological Review*, v. 44, n. 4, p. 588-608, aug., 1979.

<sup>6</sup> NARVAZ, Martha. **Submissão e resistência**: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 39.

<sup>7</sup> Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, segundo o Código Penal Brasileiro (BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.)

trazidas pela Lei 12.015/09<sup>8</sup>, que unificou os crimes de atentado violento ao pudor e estupro num único tipo penal – o estupro –, e com base nos dados obtidos pelo levantamento do IPEA<sup>9</sup> acerca do fenômeno do estupro no Brasil. Sendo assim, ao longo deste trabalho, os termos violência sexual, abuso sexual e estupro serão utilizados como sinônimos, embora se reconheça que o abuso sexual e a violência sexual possuem um sentido mais amplo do que o estupro. Este trabalho também objetiva tratar do abuso sexual como uma violência de gênero, perpetrada pela população masculina em detrimento do gênero feminino, em razão do machismo estrutural e cultural presentes na sociedade brasileira de forma generalizada, sendo, portanto, um fenômeno social<sup>10</sup>. Sendo assim, é importante que se vislumbre a orientação deste trabalho a partir da violência que meninas, embora estejam na faixa etária infantil e sejam consideradas crianças pela legislação, são vistas pela sociedade já na forma de adolescentes/mulheres, em razão do desenvolvimento de caracteres sexuais secundários<sup>11</sup>, razão pela qual sobre elas o machismo incide diretamente. Não se pretende, neste trabalho, analisar a violência sexual do ponto de vista pedófilo, contra crianças propriamente ditas, isto é, visivelmente crianças, pois sobre elas não incide o processo de naturalização da violência que se demonstrará neste trabalho; pelo contrário: a violência sexual contra crianças é fortemente rechaçada pela sociedade brasileira.

A violência sexual, como se demonstrará neste trabalho, vitimiza majoritariamente meninas e mulheres, tanto no âmbito intrafamiliar quanto no âmbito extrafamiliar<sup>12</sup>. As consequências da violência sexual contra o gênero feminino são vastas, desde curto prazo até longo prazo. Como exemplos, pode-se citar a gravidez indesejada, a transmissão de doenças sexuais, traumas e desenvolvimento de transtornos psicológicos como depressão, ansiedade e tentativas de suicídio<sup>13-14</sup>. A longo prazo, percebe-se que a violência sexual contra meninas, especialmente as de caráter continuado, resulta na naturalização de relações abusivas, de modo que as vítimas

<sup>8</sup> A nova redação pretende também corrigir outra limitação da atual legislação, ao não restringir o crime de estupro à conjunção carnal em violência à mulher, que a jurisprudência entende como sendo ato sexual vaginal. Ao contrário, esse crime envolveria a prática de outros atos libidinosos. Isso significa que os atuais crimes de estupro (art. 213 do CP) e atentado violento ao pudor (art. 214 do CP) são unidos em um só tipo penal: "estupro" (BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009: exposição de motivos. Câmara dos Deputados.)

<sup>9</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde** (versão preliminar). Brasília, IPEA, 2014.

<sup>10</sup> SCHREINER, Marilei Teresinha. **O abuso sexual numa perspectiva de gênero: o processo de responsabilização da menina**. 2008. 116 f. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. p. 12.

<sup>11</sup> MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Abuso sexual na infância e adolescência: perfil das vítimas e agressores em município do sul do Brasil. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 246-255, abr./jun. 2010. p. 251.

<sup>12</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz, op. cit., p. 8.

<sup>13</sup> SANTOS, Samara Silva dos. **Uma análise do contexto da revelação e notificação do abuso sexual: a percepção de mães e adolescentes vítimas**. 2011. 178 f. Tese (Doutorado)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. p. 42.

<sup>14</sup> PELISOLI, Cátula da Luz. **Entre o público e o privado: abuso sexual, família e rede de atendimento**. 2018. 144 f. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. p. 23.

desconhecem a possibilidade de desfrutarem de relações não invasivas, transformando-se futuramente em mães incapazes de proteger suas filhas de abusos sexuais futuros<sup>15</sup>. Sendo assim, a violência sexual é tema de extrema delicadeza e seu estudo, pesquisa e debate com a sociedade se fazem necessários, a fim de quebrar esse ciclo de violência generalizado que, por sua própria dinâmica, gera subnotificação e, conseqüentemente, impunidade e repetição, numa verdadeira bola de neve da qual as vítimas não conseguem se desvencilhar.

Na primeira parte deste trabalho, o leitor encontrará uma breve retrospectiva das teorias criminológicas que buscam justificar a ocorrência de crimes de um modo geral; e a explicação acerca da Teoria da Atividade de Rotina, da forma como foi apresentada pelos seus autores. Na segunda parte deste trabalho, apresenta-se uma breve história nacional da desigualdade de gênero, problematizando-se de que forma ela contribuiu para o desenvolvimento de uma sociedade machista e desigual, que naturaliza a violência sexual contra o gênero feminino. Analisar-se-á, ainda, quem são as vítimas de estupro, quem são os estupradores e como funciona o sistema de proteção dessas vítimas, a fim de verificar se os três elementos da Teoria da Atividade de Rotina – um agente motivado, um alvo adequado e ausência de guardiões capazes de prevenir o crime – se fazem presentes, de modo que esta teoria possa justificar a frequência do crime sexual no Brasil.

---

<sup>15</sup> NARVAZ, Martha. **Submissão e resistência**: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado)– Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 45.

## **2 DAS DIVERSAS TEORIAS SOBRE O CRIME: UMA BREVE RETROSPECTIVA DAS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS**

O crime – entendido juridicamente no sistema penal brasileiro como ação ou omissão típica, ilícita e culpável – foi objeto de estudo de diversas áreas do conhecimento. No âmbito da criminologia, diversos autores empenharam-se em desenvolver teses que explicassem o motivo pelo qual os delitos aconteciam, sendo desenvolvidas diversas teorias. Pode-se dizer que o porquê do cometimento dos crimes é uma das perguntas centrais da criminologia e do direito penal, e que essa pergunta continua sem uma resposta amplamente aceita como correta e universal, especialmente porque as motivações variam de acordo com a diversidade humana. Atualmente, entende-se que o crime é fato um normal e corriqueiro, não sendo mais tratado como uma anormalidade, embora haja divergência entre os estudiosos. O interesse pelo estudo do crime e da criminalidade, em diversas áreas de conhecimento, se dá, também, porque se trata de fenômeno social tão antigo quanto a história da humanidade:

Dessa forma, pode-se afirmar seguramente que o crime, como forma de conduta socialmente desviada, é fato ou fenômeno social normal e que existe em todas as formas de sociedade, pois, na história social humana, sempre houve violência e lesões a interesses alheios, que, obviamente, não ficaram sem reação social.<sup>1</sup>

O estudo do crime passou por diversas escolas e teorias, que buscaram explicar o fenômeno criminológico através de diversos pontos de vista e com diferentes enfoques. Rudimentarmente, é possível organizar sistematicamente as teorias criminológicas em dois grandes níveis: a) individual e b) sociológico.<sup>2</sup> As investigações tradicionais do crime versavam quase majoritariamente sobre o agente ativo do crime e sobre o delito propriamente dito.<sup>3</sup>

O enfoque criminológico no indivíduo - agente ativo da ação delitiva - apresentou-se primeiramente com a Escola Clássica, fundada nos ideais filosóficos do Iluminismo, partindo da premissa básica do jusnaturalismo, com a ideia de livre arbítrio e bondade das leis. Tal Escola possui como ideia central o homem como indivíduo livre, não influenciando sobre ele fatores endógenos ou exógenos, sendo o ato criminoso um fato pessoal e individual, fruto do livre arbítrio, ou seja, uma escolha do criminoso. A Escola Clássica partia de uma imagem sublime e ideal do ser humano, como centro do universo, e o mau comportamento delitivo

<sup>1</sup> PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. **Introdução às ciências criminais**. Salvador: Jus Podivm, 2015. p. 45.

<sup>2</sup> PELUSO, Vinicius de Toledo Piza, loc. cit.

<sup>3</sup> GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flavio. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 89.

seria fruto de um mau uso da liberdade. Portanto, para os clássicos, o delinquente é um pecador, alguém que optou pelo mal, embora pudesse e devesse respeitar a lei<sup>4</sup>.

Não há, assim, entre os clássicos, a preocupação de se chegar à explicação dos fatores endógenos e exógenos que determinam a criminalidade [...], bastava aos mesmos identificar os fatores que fundamentavam, legitimavam e delimitavam o castigo estatal.<sup>5</sup>

Para os clássicos, portanto, o indivíduo é um ser livre, não patológico nem anormal, de modo que o delito era expressão da livre vontade do indivíduo. A decisão de infringir a lei é, portanto, uma escolha racional, livre e soberana do indivíduo:

A escola liberal não considerava o delinquente como um ser diferente dos outros [...] como comportamento, o delito surgia da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações, o delinquente não era diferente, segundo a Escola Clássica, do indivíduo normal.<sup>6</sup>

A principal crítica à Escola Clássica é que esta não buscava explicar as causas que levavam o indivíduo a delinquir, restringindo-se a afirmar que o delito era uma escolha, fruto do livre arbítrio do indivíduo, o qual era visto como um ser dotado de plena razão.

Já a Escola Positivista, ou *Scuola Positiva Italiana*, possui como foco o estudo do criminoso. Diverge da Escola Clássica porque busca uma explicação dos fatores que levam o indivíduo a cometer o crime, através do método científico indutivo-experimental. Para os positivistas, o criminoso não atua de forma livre, mas incentivado através de forças externas ou internas, não havendo, portanto, o livre arbítrio defendido pelos Clássicos. Para o positivismo, o comportamento do indivíduo está inserido na dinâmica de causas e efeitos que rege o mundo natural ou o mundo social, em uma cadeia de estímulos e respostas: fatores determinantes internos, endógenos ou exógenos explicam a conduta delituosa.<sup>7</sup> São os principais pensadores dessa Escola Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, que, embora deem diferentes explicações ao fenômeno criminológico, pertencem à mesma Escola porque possuem em comum o fato de buscarem explicações para a motivação do indivíduo, sejam estas motivações internas ou externas, diferentemente da Escola Clássica, que acreditava apenas na livre escolha do indivíduo. Nesse sentido,

<sup>4</sup> GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flavio. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 69.

<sup>5</sup> PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. **Introdução às ciências criminais**. Salvador: Jus Podivm, 2015. p. 92.

<sup>6</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 31.

<sup>7</sup> GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flavio, loc. cit.

A metafísica naturalista, positivista da qual, ao contrário, partia a Escola Positiva [...], levava a uma nova maneira de considerar o delito; a uma reação contra as hipóteses racionalistas de entidades abstratas: o ato, o indivíduo, sobre os quais se baseava a filosofia da Escola Clássica, e que agora perdiam sua consistência em face de uma visão filosófica baseada sobre o conceito naturalista de totalidade. O delito é, também para a escola positiva, um ente jurídico, mas o direito que qualifica este fato humano não deve isolar a ação do indivíduo da totalidade natural e social. A reação ao conceito abstrato do indivíduo leva a Escola Positiva a afirmar a exigência de uma compreensão do delito que não se prenda à tese indemonstrável de uma causação espontânea mediante um ato livre de vontade, mas procure encontrar todo o complexo de causas na totalidade biológica e psicológica do indivíduo, e na totalidade social que determina a vida do indivíduo.<sup>8</sup>

Para Lombroso, existe um delinquente nato, um degenerado, que constitui subespécie humana; este indivíduo possui características hereditárias que o levam a cometer o crime, sendo, portanto, endógenas as razões que o levam a delinquir: o criminoso é um ser acometido por uma patologia. Para Ferri, o crime não é cometido por motivos patológicos, mas antropológicos ou sociais, havendo, portanto, incentivos exógenos ao indivíduo que o levam a delinquir, sendo a criminalidade um fenômeno social. Já para Garofalo, o criminoso é um agente não patológico, mas psíquico, constituindo uma incapacidade para adaptar-se à vida em sociedade<sup>9</sup>.

Assim, foi em nível individual que primeiro se procurou realizar o estudo criminológico explicativo do crime, mediante teorias etiológicas – causas – relativas ao homem criminoso, que privilegiam os processos e condições que, de forma típica, se consideram como pertencentes ou característicos do organismo humano e não de seu ambiente social, a procurar explicação do crime naquilo que, no homem criminoso, surge como um dado, isto é, a sua estrutura orgânica (biopsicológica).<sup>10</sup>

Surgiram, ainda, os modelos de cunho biológico e os modelos de cunho psicológico. Os primeiros partem da ideia de que o criminoso é diferente do não-criminoso, havendo a busca por um transtorno, por uma patologia, disfunção ou anormalidade – característica comum de todos os enfoques biológicos. Do enfoque biológico do crime surgiram as subteorias antropométricas, antropológicas, biotipológicas, endocrinológicas, etc. Os modelos de cunho psicológico, psicopatológico ou psicanalítico tentam explicar o comportamento criminoso a partir de determinados processos psíquicos, normais ou patológicos. À psiquiatria compete delimitar o conceito de enfermidade ou transtorno mental e suas manifestações; à psicologia compete o estudo da estrutura, gênese e desenvolvimento da conduta criminal; por fim, à psicanálise compete o

<sup>8</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 31.

<sup>9</sup> PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. **Introdução às ciências criminais**. Salvador: Jus Podivm, 2015. p. 92.

<sup>10</sup> DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra Ed., 1997. p. 169.

estudo da psicodinâmica da personalidade, a motivação do agente criminoso à luz do seu inconsciente.<sup>11</sup>

Posteriormente, no decorrer do desenvolvimento do pensamento criminológico, passou-se ao estudo do crime através de um enfoque sociológico, entendendo-se que o ato delitivo não se opera apenas a partir do criminoso, mas é produto das interações do criminoso com a sociedade que o cerca:

Na moderna Criminologia, entretanto, o estudo do homem criminoso passou a segundo plano, ante a viragem sociológica experimentada e a necessária superação dos enfoques meramente individualistas, com atenção a objetivos político-criminais, examinando-o em suas relações e interdependências sociais, como unidade biopsicológica e não mais desde uma perspectiva biopsicopatológica (anormalidade).<sup>12</sup>

Com a Escola Sociológica, o crime passou a ser compreendido como um fenômeno social, que se materializa pelos fatores externos ao indivíduo criminoso. A interação entre a sociedade e o indivíduo levam-no a delinquir. Através da Escola Sociológica, passou-se a entender o crime como um fenômeno social, um problema de toda a sociedade. Mudou-se, portanto, o foco: não se trata mais de entender porque o indivíduo comete crimes a partir do estudo do indivíduo em si mesmo. Com a Escola Sociológica, o foco passou a ser o estudo da sociedade, na tentativa de explicar como a sociedade, da forma como é estruturada e organizada, leva os indivíduos a se tornarem infratores. Assim,

Os modelos sociológicos constituem hoje o paradigma dominante e contribuíram decisivamente para um conhecimento realista do problema criminal. Mostram a natureza social deste problema, assim como a pluralidade de fatores que interatuam nele.<sup>13</sup>

Os modelos de cunho sociológico entendem o fato delitivo como um fenômeno social, buscando explicar a natureza social da criminalidade e a pluralização dos fatores que nele interagem.<sup>14</sup> A partir do enfoque sociológico da criminalidade, surgiram diversas teorias, como a Teoria da Anomia e a Escola de Chicago.

Portanto, o crime foi estudado primeiramente a partir de uma visão do criminoso, de suas características físicas, biológicas ou psíquicas. Nesse primeiro momento, buscava-se explicar o fenômeno criminológico a partir das características dos indivíduos do agente ativo do crime. Com o tempo, e através de um constante avanço da Criminologia, passando-se por diversas teorias,

<sup>11</sup> GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flavio. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 244.

<sup>12</sup> DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Ed., 1997. p. 170.

<sup>13</sup> GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flavio, op. cit., p. 195.

<sup>14</sup> GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flavio, op. cit., p. 296.

surgiram as teorias sociológicas, que firmavam o entendimento de que o crime acontece por fatores externos ao agente delituoso. Com o foco sociológico no estudo da criminalidade, passou-se a discutir de que forma a sociedade leva os indivíduos a delinquir, e não porque o indivíduo em si comete atos criminosos, havendo o reconhecimento de que a criminalidade é um problema social.

O que todas essas teorias têm em comum é o fato de concentrarem suas explicações ou no agente delituoso em si, e nas razões pelas quais ele comete o crime – sejam estas razões biológicas, psicológicas ou sociais – ou na sociedade e na forma pela qual ela leva os indivíduos a delinquir. Ou seja, em verdade, mesmo nas teorias sociológicas, também existe uma preocupação com o indivíduo, pois se pretende esclarecer de que forma a sociedade o transforma em criminoso.

Diversamente, e fugindo do enfoque na figura do criminoso, surge a teoria da Atividade de Rotina, que busca explicar o fenômeno criminológico a partir dos elementos indispensáveis para a ocorrência de um crime, e não no porquê determinado indivíduo passou a delinquir, como será analisado a seguir.

### 3 DA TEORIA DA ATIVIDADE DE ROTINA

Em contrapartida às teorias que direcionam suas explicações no agente ativo da ação penal, Lawrence E. Cohen e Marcus Felson, da Universidade de Illinois (EUA), publicaram na Revista Americana de Sociologia a teoria intitulada por eles de Routine Activity Approach – Teoria da Atividade de Rotina, em tradução livre – podendo ser compreendida como uma subespécie da teoria da oportunidade<sup>1</sup>. A principal diferença desta teoria sobre a criminalidade é que não concentra suas explicações no agente desviante, mas nas condições em que o crime ocorre:

Rather than emphasizing the characteristics of offenders, with this approach we concentrate upon the circumstances in which they carry out predatory criminal acts. [...]  
Unlike many criminological inquiries, we do not examine why individuals or groups are inclined criminally, but rather we take criminal inclination as given and examine the manner in which the spatio-temporal organization of social activities helps people to translate their criminal inclinations into action.<sup>23</sup>

Para esta teoria, portanto, o foco central não se encontra no porquê os indivíduos tornam-se criminosos, mas sim nas circunstâncias em que os crimes ocorrem. Os autores alertam que nada impede que essas explicações acerca das motivações dos indivíduos venham a ser dadas futuramente<sup>4</sup> – o que se pretende neste trabalho, quanto aos crimes de estupro. A preocupação central desta teoria é provar que circunstâncias favoráveis, quando se encontram, propiciam o acontecimento do crime.

Para estes autores, a maioria dos crimes ocorre pela convergência no espaço e no tempo de indivíduos motivados, alvos adequados e ausência de guardiões capazes de impedir o crime. Estes são os três elementos centrais e indispensáveis do crime: o agente motivado, o alvo adequado e a ausência de guardiões capazes de prevenir e/ou impedir o crime. Convergindo os três elementos, de modo que se encontrem, haverá o cometimento do crime<sup>5</sup>.

A Teoria das Atividades de Rotina sustenta que as mudanças estruturais nos padrões de atividade de rotina podem influenciar as taxas de criminalidade, e que a ausência de um dos

<sup>1</sup> GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flavio. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 209.

<sup>2</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**, v. 44, n. 4, p. 588-608, aug., 1979. p. 589.

<sup>3</sup> Em vez de enfatizar as características dos ofensores, com essa abordagem nos concentramos nas circunstâncias em que eles realizam atos criminosos predatórios. [...] Ao contrário de muitas investigações criminológicas, não examinamos por que os indivíduos ou grupos são inclinados criminalmente, mas tomamos a inclinação criminal como dada e examinamos a maneira pela qual a organização espaço-temporal das atividades sociais ajuda a população a traduzir suas inclinações criminosas em ação (tradução nossa).

<sup>4</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus, op. cit., p. 604.

<sup>5</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus, op. cit., p. 604.

três elementos centrais mínimos para a ocorrência do crime impediria a conclusão bem sucedida do delito<sup>6</sup>.

Para a ocorrência de um crime, portanto, são indispensáveis a convergência de um indivíduo motivado, que encontra uma vítima adequada, paralelamente à ausência de guardiões capazes de prevenir o crime:

Each successfully completed violation minimally requires an offender with both criminal inclinations and the ability to carry out those inclinations, a person or object providing a suitable target for the offender, and absence of guardians capable of preventing violations. We emphasize that the lack of any one of these elements normally is sufficient to prevent such violations from occurring.<sup>7</sup>

Para os autores, atividades de rotina podem ser quaisquer atividades recorrentes e prevalentes que prevejam necessidades básicas de população e individuais. Atividades de rotina podem ser, portanto, o trabalho formalizado, a provisão de alimentos, o lazer, a interação social, a aprendizagem das crianças, bem como sua criação. Essas atividades de rotina podem acontecer em casa, no trabalho ou em locais destinados a interação social<sup>8</sup>.

Os autores partem do seguinte ponto: após a Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos experimentaram uma mudança de suas atividades de rotina, passando a permanecer mais tempo fora de casa do que dentro dela. Essa mudança na estrutura das atividades de rotina aumenta a chance de que indivíduos motivados convisjam no tempo e no espaço, propiciando um ambiente favorável ao acontecimento do crime. Trata-se de um exemplo dado pelos autores, a fim de contextualizar a teoria, de modo a afirmar que as mudanças nas atividades rotineiras dos indivíduos são capazes de alterar os índices de criminalidade no país. Portanto, com base nesse exemplo, pode-se dizer que com o aumento da permanência dos indivíduos fora de casa, houve uma alteração das atividades de rotina (a rotina de permanecer mais tempo dentro de casa), o que propiciou a convergência no tempo e no espaço para o acontecimento de mais crimes, aumentando a taxa de criminalidade através dessa mudança. A alteração da rotina de permanecer dentro de casa pode levar essas pessoas – que passaram a ficar mais tempo fora de casa – a cometer crimes ou a serem vítimas de crimes. Sendo assim, de acordo com a Teoria Criminológica da Atividade de Rotina, toda vez que convergirem no tempo e no espaço um indivíduo motivado, um alvo

<sup>6</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**, v. 44, n. 4, p. 588-608, aug., 1979. p. 589.

<sup>7</sup> Cada violação completada com sucesso requer minimamente um ofensor com inclinações criminosas e a habilidade de levar a cabo essas inclinações, uma pessoa ou objeto fornecendo um alvo adequado para o ofensor, e ausência de guardiões capazes de prevenir violações. Ressaltamos que a falta de qualquer um desses elementos normalmente é suficiente para evitar que tais violações ocorram (tradução nossa). COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**, v. 44, n. 4, p. 588-608, aug., 1979. p. 590.

<sup>8</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus, op. cit., p. 593.

adequado, paralelamente à ausência de guardiões capazes de prevenir o crime, o crime ocorrerá, pois as circunstâncias encontraram-se no tempo e no espaço propiciando a criminalidade. Essas circunstâncias podem ser alteradas de acordo com a mudança das atividades de rotina, que podem aumentar ou diminuir os crimes<sup>9</sup>.

A Teoria da Atividade de Rotina indica que os crimes ocorrem mais quando os indivíduos estão fora de suas casas<sup>10</sup>. Oportunamente, quanto a este ponto específico, mostraremos que a teoria diverge quanto ao que aqui se pretende demonstrar, pois os crimes de estupro no Brasil ocorrem muito mais no ambiente familiar<sup>11</sup>. Afora tal peculiaridade, entende-se que a Teoria da Atividade de Rotina aplica-se de modo satisfatório para a explicação do acontecimento dos crimes de estupro no Brasil, como se verá no regular desenvolvimento deste trabalho.

Um dos focos da teoria é demonstrar que o risco de vitimização criminal varia conforme as circunstâncias e os locais nos quais as pessoas permanecem, fixam sua residência, bem como a partir de quais bens elas detêm. Através das taxas de roubos de eletroeletrônicos nos Estados Unidos, os autores pretenderam mostrar que a chance de uma pessoa ser assaltada portando objetos caros e móveis, como veículos e eletrodomésticos, é maior do que quando a pessoa não se apresenta com tais objetos, caracterizando a adequação do alvo, que influencia diretamente na ocorrência da violação<sup>12</sup>.

A principal crítica a essa teoria é que ela não explica o que seriam indivíduos motivados<sup>13</sup>, embora reconheça que oportunamente este estudo poderá ser realizado<sup>14</sup>:

Without denying the importance of factors motivating offenders to engage in crime, we have focused specific attention upon violations themselves and the prerequisites for their occurrence. However, the routine activity approach might in the future be applied to the analysis of offenders and their inclinations as well.<sup>15</sup>

Neste trabalho, se estudará a motivação dos indivíduos relativamente aos crimes de estupro, buscando explicar quais fatores levam os potenciais agentes a cometerem tal ato criminoso.

<sup>9</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**, v. 44, n. 4, p. 588-608, aug., 1979. p. 593.

<sup>10</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus, loc. cit.

<sup>11</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde** (versão preliminar). Brasília, IPEA, 2014. p. 12

<sup>12</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus, op. cit., p. 595.

<sup>13</sup> GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. Criminologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. p. 211; e COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**, v. 44, n. 4, p. 588-608, aug., 1979. p. 589.

<sup>14</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus, op. cit., p. 605.

<sup>15</sup> Sem negar a importância dos fatores que motivam os infratores a se engajarem no crime, concentramos atenção específica nas próprias violações e nos pré-requisitos para sua ocorrência. No entanto, a abordagem de atividade de rotina pode no futuro ser aplicada à análise de ofensores e suas inclinações também (tradução nossa).

Acerca da explicação dos alvos adequados, os autores entendem que fatores como visibilidade física, acesso e inércia de um alvo contra o tratamento ilegal por defensores, como, por exemplo, o peso, o tamanho, e as características anexas ou bloqueadas da propriedade inibindo sua remoção ilegal e a capacidade das vítimas em resistir caracterizariam um alvo fácil. Ou seja, o alvo fácil seria aquele que não apresenta capacidade de resistir, ou cuja capacidade é mínima. A depender do tipo de crime, caso se queira subtrair da vítima um bem material, a análise do objeto alteraria a chance do indivíduo cometer o crime de acordo com a capacidade apresentada pelo bem de ser transportada sem ser notada. Para validar sua teoria, os autores demonstram que o número de aparelhos de televisão a serem roubados ao longo do tempo aumentou em razão da diminuição gradativa dos aparelhos, que estão ficando cada vez menores, mais finos e mais leves<sup>16</sup>. Como se verá oportunamente, os crimes de estupro ocorrem em proporções consideráveis contra pessoas com deficiência, seja essa deficiência física ou mental<sup>17</sup>: ou seja, a falta de discernimento da vítima, para entender o caráter criminoso do ato, ou a impossibilidade dela de denunciar o crime, ou a impossibilidade de resistir contra o crime, tornam a vítima um alvo adequado, diminuindo o risco dos agentes de serem descobertos. Ou seja, a percepção de que o alvo é adequado – fácil, incapaz ou pouco capaz de resistir – propicia o aumento dos crimes. No caso do crime de roubo, se uma televisão tornou-se mais leve e menor, ela tornou-se mais adequada para ser alvo do crime. No caso dos crimes de estupro, uma pessoa com algum tipo de deficiência, que torne impossível ou improvável a resistência ou a denúncia para as autoridades, é um alvo mais adequado do que uma vítima sem tal deficiência, de modo que elas acabam se tornando alvos mais adequados, sendo vítimas em potencial. Portanto, a percepção de que o objeto do crime é um alvo adequado aumenta as chances de o crime ocorrer<sup>18</sup>.

Os autores utilizam, portanto, diversos tipos de crimes através da análise de dados oficiais do Governo dos Estados Unidos, especialmente o furto e o roubo, mas também homicídios, e analisam as características das vítimas para validar sua teoria. Sendo assim, os autores não limitam esta teoria a um tipo específico de crime, ou a algum lugar específico do território dos Estados Unidos, atribuindo-lhe caráter universal dentro da amostragem apresentada<sup>19</sup>.

Sendo assim, e diante da conclusão dos autores dentro da Teoria da Atividade de Rotina na análise das circunstâncias em que ocorrem os crimes, é possível chegar ao seguinte panorama:

---

<sup>16</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**, v. 44, n. 4, p. 588-608, aug., 1979. p. 596.

<sup>17</sup> ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da infância**: crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam! Porto Alegre: AGE, 2005. p. 124.

<sup>18</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus, loc. cit.

<sup>19</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus, op. cit., p. 600.

Ilustração 1 – Elementos da Teoria da atividade de rotina



A ausência de qualquer destes elementos é capaz de impedir a efetivação do crime. Além disso, as atividades de rotina, quando alteradas, podem influenciar para a ocorrência do crime, pois alteram as probabilidades, para mais ou para menos, do que os três elementos centrais do crime se encontrem no tempo e no espaço, aumentando ou diminuindo as taxas de criminalidade<sup>20</sup>.

Tal teoria foi corretamente interpretada e explicada por Antônio Garcia Pablos de Molina:

O significativo incremento das taxas de criminalidade nos últimos anos guarda relação direta com a forma concreta de organização espaço-temporal das atividades sociais da vida moderna, pois depara mais e melhores oportunidades para delinquir [...] existiria uma significativa interdependência entre as atividades rotineiras não delitivas e as atividades rotineiras dos próprios delinquentes, entre delinquentes e vítimas [...] para Cohen e Felson, o efetivo cometimento de um delito requer o concurso temporal-espacial de três fatores: um delinquente motivado e com as habilidades necessárias para pôr em prática suas inclinações criminais; um objeto apropriado (pessoa, coisa), isto é, valioso e acessível ao infrator, e a ausência de guardiões (polícia, vigilantes, medidas de autotutela etc.) que a protejam e evitem o delito.<sup>21</sup>

O que se pretende, neste trabalho, é partir do ponto central da teoria, qual seja, os três elementos essenciais para a ocorrência do crime, convergindo no tempo e no espaço, e aplicá-la aos crimes de estupro<sup>22</sup> cometidos contra mulheres e meninas no Brasil. A partir da teoria dos autores, acerca das circunstâncias em que o crime ocorre e dos elementos indispensáveis para sua

<sup>20</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**, v. 44, n. 4, p. 588-608, aug., 1979. p. 590.

<sup>21</sup> GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. **Criminologia**: uma introdução a seus fundamentos teóricos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. p. 210.

<sup>22</sup> Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (Código Penal Brasileiro).

concreção, analisar-se-á, diversamente dos autores, quem são e qual a motivação dos agentes desviantes que praticam o crime de estupro de mulheres e meninas no Brasil; quem são as vítimas – e se, de fato, podem ser entendidas como alvos adequados, fáceis -; e, por fim, se existe um sistema de guarda capaz de prevenir estes crimes.

## 4 A TEORIA DA ATIVIDADE DE ROTINA APLICADA AOS CRIMES DE ESTUPRO CONTRA MULHERES E MENINAS NO BRASIL

*O estupro ofende as mulheres, não só no corpo possuído pelo prazer e ímpeto de tortura do agressor, mas principalmente porque nos aliena da única existência possível: a do próprio corpo. Uma mulher vitimada pelo estupro não é só alguém manchada na honra, como pensavam os legisladores do início do século 20 ao despenalizar o aborto por estupro, mas alguém temporariamente alienada da existência. Honra, dignidade, autonomia são ignoradas pelo estuprador, é verdade. Mas o estupro vai além: é um ato violento de demarcação do patriarcado nas entranhas das mulheres. É real e simbólico. Age em cada mulher vitimada, mas em todas as mulheres submetidas ao regime de dominação. A moral patriarcal que oprime não se contenta em demarcar espaços ou vozes. Ela necessita das entranhas, ou melhor, das vaginas, para demarcar o território do corpo feminino sob sua disciplina. Débora Diniz (2013)<sup>1</sup> (grifos nossos)*

### 4.1 O AGENTE MOTIVADO: A SOCIEDADE MACHISTA E A CULTURA DO ESTUPRO COMO MOTIVAÇÃO AO POTENCIAL ESTUPRADOR

As mulheres tiveram de lutar por todo e qualquer direito que fora naturalmente atribuído aos homens brancos. Nenhum direito, por mais óbvio ou natural que fosse, como o direito ao voto ou o direito de decidir pelos atos da vida civil, foi dado às mulheres facilmente e/ou sem o mínimo de luta, da mesma forma como foi oportunizado aos homens. Para as mulheres, todos os direitos lhes foram primeiramente negados. Apenas após luta e sangue, literalmente, que as mulheres conquistaram direitos que hoje são entendidos como básicos de uma sociedade igualitária.

O primeiro manifesto das mulheres, tanto no Brasil como no mundo, se deu através da luta pelo direito de votar. O movimento sufragista ganhou força na segunda metade do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, se espalhando pela Europa e pelos Estados Unidos. No Brasil, a primeira discussão sobre o voto feminino ocorreu com a Constituinte de 1891, na qual poucos homens esclarecidos mas sem apoio tentaram aprovar o voto feminino. O projeto para permitir o direito ao voto para as mulheres não foi aprovado, de modo que o texto constitucional sequer se deu ao trabalho de proibi-lo. Não houve nenhuma menção ao voto feminino, nem mesmo para proibição. A Constituição Federal de 1891 vedou expressamente o voto de mendigos, analfabetos, praças e religiosos, mas omitiu-se quanto ao voto feminino. Não se trata, porém, de uma opção legislativa. Também não se trata de um mero esquecimento. Em verdade, as mulheres não foram mencionadas simplesmente porque

<sup>1</sup> DINIZ, Débora. **A marca do dono**. Estadão, 9 nov. 2013.

não eram vistas como sujeitos de direito. Os constituintes lembraram-se de proibir até mesmo os votos dos mendigos e dos analfabetos, mas não se deram ao trabalho de proibir o voto feminino, tamanha era a não permissão para que as mulheres participassem de qualquer ato da vida política.<sup>2</sup>

As mulheres estavam, de fato, naquela época, na condição de total coadjuvância. As mulheres não eram vistas como seres capazes de administrar a própria vida, não tinham direito a gerenciar seu próprio dinheiro, não tinham autonomia na criação de seus filhos. A decorrência lógica da situação da mulher é que jamais teria condições de eleger seus representantes.

A mulher não foi citada porque simplesmente não existia na cabeça dos constituintes como um indivíduo dotado de direitos [...] esta aparente falta de cuidado em não nominar a exclusão da mulher deriva também do senso comum da época: a evidência de uma natural exclusão da mulher, que para tanto não necessitava nem mesmo ser mencionada.<sup>3</sup>

O voto feminino foi aprovado no Brasil em 1932<sup>4</sup>, com a aprovação do Novo Código Eleitoral, após incessantes e incansáveis manifestações e batalhas judiciais de centenas de mulheres ao longo de mais de 40 anos para, com base na omissão da Constituinte de 1891, buscar o direito ao sufrágio.

Da mesma forma como a luta pelo voto foi a luta pelos direitos civis pelas mulheres casadas. As mulheres, na década de 50, eram compreendidas pela Constituição Federal de 1946 da mesma forma como os silvícolas: eram relativamente incapazes, com o conseqüente controle do exercício de sua cidadania nas mãos dos maridos. Apenas em 1962 fora aprovado o Estatuto da Mulher Casada, alterando o Código Civil e garantindo às mulheres casadas a chefia conjunta com os maridos da sociedade conjugal e dos filhos<sup>5</sup>.

Apenas com os exemplos acima, da luta da mulher pelo direito ao voto e pelo direito ao controle de seu casamento e de seus filhos, juntamente com o marido, pode-se perceber que nenhum direito foi garantido às mulheres sem que elas tivessem de lutar por eles. Aos homens fora atribuído, de forma natural, o direito de votar. Da mesma forma, lhes foi atribuído, naturalmente, o papel de chefe da família e da sociedade conjugal. Mas tais direitos, às mulheres, só foram oportunizados após muitas discussões e muitas lutas, sociais e jurídicas.

Não é difícil concluir que, da mesma forma como todos os demais direitos que tiveram de ser batalhados, o direito ao próprio corpo é uma batalha que as mulheres da atualidade enfrentam. Se às mulheres nenhum direito é garantido senão por meio de luta, de tentativas de explicações óbvias,

<sup>2</sup> PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. p. 13.

<sup>3</sup> Ibid., p. 16.

<sup>4</sup> DECRETO nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932: Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.

<sup>5</sup> PINTO, Céli Regina Jardim, op. cit., p. 46.

a batalha pela inviolabilidade do corpo feminino é mais uma dessas batalhas, que não está nem perto de ser vencida. Atualmente, o corpo feminino não pertence, na prática e na cultura da sociedade, às mulheres. Pelo contrário, os corpos femininos são entendidos como algo a serviço da sociedade: para o sexo, para a reprodução, para a diversão.

Se nenhum direito pertence às mulheres senão através de luta, o corpo feminino também não as pertence. Ele é passível de violação, podendo ser objeto de todo tipo de violência, especialmente a violência sexual<sup>6</sup>:

A vitimização sexual pode ser tão comum em nossa sociedade devido ao grau de supremacia masculina que existe. É uma maneira na qual os homens, o grupo de qualidade dominante, exercem controle sobre a mulher. Para manter esse controle, os homens necessitam um veículo por meio do qual a mulher possa ser castigada, posta em ordem, socializada dentro de uma categoria subordinada. A vitimização sexual e sua ameaça são úteis para manter intimidada a mulher.<sup>7</sup>

Embora exista juridicamente igualdade entre homens e mulheres<sup>8</sup>, e embora exista uma moral superficial de que as mulheres tem o direito de não serem violadas, isso não se reproduz na vida real. As mulheres não vislumbram a igualdade garantida pela Constituição Federal no dia-a-dia, não desfrutam dessa igualdade. Trata-se de letra morta, especialmente quando o assunto é inviolabilidade sexual. Os corpos femininos seguem sendo alvo de todo tipo de violência de gênero: assédio sexual, estupro, feminicídio<sup>9</sup>. A garantia de igualdade jurídica entre homens e mulheres não garante a inviolabilidade sexual, uma vez que

Estruturas de dominação não se transformam meramente através da legislação. Esta é importante, na medida em que permite a qualquer cidadão prejudicado pelas práticas discriminatórias recorrer à justiça. Todavia, enquanto perdurarem discriminações legitimadas pela ideologia dominante, especialmente contra a mulher, os próprios agentes da justiça tenderão a interpretar as ocorrências que devem julgar à luz do sistema de ideias justificador do presente estado de coisas. O poder está concentrado em mãos masculinas há milênios. E os homens temem perder privilégios que assegurem sua supremacia sobre as mulheres.<sup>10</sup>

O estupro, foco deste trabalho, não é visto pela sociedade – pelo menos não de forma real e aprofundada – com a gravidade que deveria. Pelo contrário, muitas vezes ele é justificado, tanto por homens quanto por mulheres, inseridas numa sociedade machista e que acabam reproduzindo

<sup>6</sup> ZUWICK, Ana Maria. “**Eu não tive escolha**”: estupro e subjetividade. 2002. 181 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002. p. 57-78.

<sup>7</sup> FINKELHOR, David. **Abuso sexual al menor**: causas, consecuencias y tratamiento psicossocial. México, D.F.: Pax México, 1980. p. 47 (tradução nossa).

<sup>8</sup> Constituição Federal, 1988: Art. 5º. [...] I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

<sup>9</sup> BRASIL. Senado Federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**: indicadores nacionais e estaduais. Brasília: Instituto de Pesquisa DataSenado; Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016.

<sup>10</sup> SAFFIOTI, Heleith I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. p. 16.

esse discurso contra elas próprias. Muitas e repetidas vezes, a culpa do estupro é atribuída à vítima e não ao estuprador, como se a mulher fosse culpada pelo ocorrido, por não tomado algum cuidado, “contribuindo” para a ocorrência da violação sexual<sup>11</sup>. Isso é verificado através de diversas frases, diariamente ouvidas por todo tipo de lugar e pelas mais variadas pessoas, como, por exemplo: “mas também, porque ela estava sozinha na rua tarde da noite?” ou “o que ela esperava, se estava com uma roupa tão provocante?”.

A inviolabilidade do corpo feminino não é respeitada, não é levada a sério pela sociedade brasileira. Em verdade, a situação na qual os crimes de estupro ocorrem ou características pessoais da vítima colaboram para um processo de justificação do crime. Se os delitos ocorrem à noite, em locais desertos, a sociedade entende que aquela mulher não se deu ao respeito, não tomou o devido cuidado, oportunizou o acontecimento da violação. Se o delito ocorre contra uma prostituta, stripper ou afins, existe uma barreira moral pela sociedade em reconhecer que se está diante de um estupro, diante de um crime, simplesmente pelo fato de que determinadas mulheres, em razão de situações peculiares, não são entendidas como sujeitos de direito. Se uma mulher trabalha com sexo, conseqüentemente não pode ser vista como vítima de um crime de estupro. Essa é a lógica de uma sociedade machista.

A partir disso, as mulheres em geral têm vivido sua sexualidade de acordo com os padrões impostos como os mais corretos, considerando o papel social de esposas "honestas" e mães dedicadas que lhes é destinado. Outras vivem como "profanas" e, portanto, indignas de respeito: são "as piranhas, as usadas, as fáceis, as putas". Uma das formas de definição desse modelo passou pelo estabelecimento de um duplo padrão do que é ou não correto em relação à sexualidade. Para os homens, a ideia da virilidade é sinônimo de muitas relações sexuais, de preferência com muitas mulheres diferentes. As mulheres, ao contrário, devem viver a sexualidade em função da reprodução, negando o prazer.<sup>12</sup>

Tal lógica, inclusive, está presente até mesmo nos julgamentos de estupros no âmbito judicial:

Desta forma, o julgamento de um crime sexual – inclusive e especialmente o estupro – não é uma arena onde se procede ao reconhecimento de uma violência e violação contra a liberdade sexual feminina, nem tampouco onde se julga um homem pelo seu ato. Trata-se de uma arena onde se julgam, simultaneamente, confrontados numa fortíssima correlação forças, a pessoa do autor e da vítima: o seu comportamento, a sua vida pregressa. E onde está em jogo, para a mulher, a sua inteira “reputação sexual”, que é – ao lado do status familiar – uma variável tão decisiva para o reconhecimento da vitimização sexual feminina quanto a variável status social o é para a criminalização masculina [...] Se exige, contudo, que sua palavra seja corroborada pelos demais elementos probatórios constantes dos autos [...] o que se pode perceber e que estes “outros elementos probatórios” nada mais é do a

<sup>11</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. Brasília: IPEA; Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), 04 abr. 2014.

<sup>12</sup> FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam. **Gênero e desigualdade**. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 1997. p. 06.

vida pregressa da própria vítima [...] a palavra da vítima perde credibilidade se ela não for considerada uma “mulher honesta”.<sup>13</sup> (grifos nossos)

Algumas mulheres, em razão do local onde se encontram, em razão da roupa que vestem, em razão do trabalho que desempenham, não são vistas como sujeitos de direito. Seus corpos não são, dentro dessa lógica, invioláveis, estando sujeitos a todo tipo de violência. Não existe, portanto, um real reconhecimento e entendimento do que significa consentimento. O estupro é justificado em diversas situações, não havendo uma compreensão pela sociedade de que, independente de qualquer circunstância que possa ser utilizada para justificar o crime, se não há consentimento, há estupro.

Os homens do mundo patriarcal devem pautar-se de forma sexualmente livre – e até libertina – devido à posição de superioridade e independência que lhes cabe. Devem ser, portanto, rígidos, másculos e dominadores. Por sua vez, às mulheres resta a necessidade de resguardar sua moral sexual, agindo de forma efetivamente recatada. Suas vestimentas, seus diálogos e seus comportamentos devem revestir-se da cautela necessária a ensejar o respeito do seio social. Seu corpo não é considerado sua propriedade, senão verdadeiro objeto de controle da sociedade.<sup>14</sup>

Tal constatação pode ser retirada da própria história da legislação penal relativamente aos crimes sexuais. No Código Penal da República de 1890, as penas para o crime de defloramento<sup>15</sup> eram maiores se a vítima era “honesta”. Se a vítima fosse uma prostituta ou mulher pública, as penas eram consideravelmente inferiores:

Art. 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude:

Pena - de prisão celular por um a quatro anos.

Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, **mas honesta**:

Pena - de prisão celular por um a seis anos.

§ 1º Se a estuprada for mulher pública ou prostituta:

Pena - de prisão celular por seis meses a dois anos.

[...]

Art. 269. Chama-se estupro o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não.<sup>16</sup>

Percebe-se, assim, que a própria legislação penal inferiorizava determinadas mulheres, diferenciando mulheres honestas das demais, propiciando tratamentos diferenciados com diferentes penalidades. Conforme já mencionado, a legislação, embora não seja a razão pela qual os crimes

<sup>13</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. O sistema criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal. **Discursos Sediciosos**: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 11, n. 15-16, jan./dez. 2007. p. 177.

<sup>14</sup> LIMA, Marina Torres Costa. **O estupro enquanto crime de gênero e suas implicações na prática jurídica**. 2012. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2012. p. 09.

<sup>15</sup> O crime de defloramento diferenciava-se do crime de estupro, pois aquele presumia uma relação entre as partes marcada pelo consentimento para as relações sexuais (com mulheres de até 21 anos), enquanto o estupro requeria o emprego de violência, segundo Vieira, 2011.

<sup>16</sup> Código Penal da República de 1890 (com grifos no original).

ocorrem – uma vez que estes continuam ocorrendo mesmo após a sua mudança -, é importante na medida em que permite às vítimas que busquem seus direitos. Assim, constata-se que o próprio Código Penal, enquanto legislação que regulamentava os crimes sexuais, é o reflexo de uma sociedade e de uma cultura que justifica o crime sexual, conferindo tratamentos diferenciados para mulheres que supostamente mereciam tratamento distinto em razão de suas condições pessoais, sendo reflexo de um contexto histórico:

Assim, a conduta moral das mulheres, especificamente quanto ao comportamento sexual, e o grau de vigilância da família sobre esses comportamentos eram elementos essenciais para a comprovação da honestidade das mulheres e essa, um pré-requisito para justificar o consentimento para o “defloramento”.<sup>17</sup>

É importante esclarecer e enfatizar que a situação de inferioridade das mulheres e da não-compreensão de seus direitos é um fenômeno social, construído socialmente através de décadas de negações de direitos. Assim como o direito ao voto, assim como o direito ao controle de suas famílias e de seus filhos, o direito à inviolabilidade sexual, embora óbvio, terá de ser batalhado, porque durante muito tempo tal direito foi negado, de modo que se naturalizou o não pertencimento do corpo feminino às mulheres.

Pode-se, pois, detectar, ainda uma vez, o processo de naturalização de uma discriminação, exclusivamente sociocultural. A compreensão deste processo poderá promover enormes avanços na caminhada da conscientização quer de mulheres, quer de homens, a fim de que se possa desmistificar o pretense caráter natural das discriminações praticadas contra os elementos femininos. Do exposto, pode-se facilmente concluir que a inferioridade feminina é exclusivamente social.<sup>18</sup>

Diante do exposto, busca-se demonstrar que a motivação para a ocorrência dos crimes de estupro no Brasil, contra meninas e mulheres, é consequência direta do machismo estrutural da sociedade brasileira. Marcus Felson e Lawrence Cohen, ao explicarem a teoria criminológica da atividade de rotina, falam que para a ocorrência de um crime é necessário um agente motivado, um alvo adequado e uma ausência de supervisão pelas autoridades capazes de impedir o crime, sendo que estes três elementos devem convergir no tempo e no espaço para a ocorrência do crime<sup>19</sup>. No Brasil, relativamente ao crime de estupro, o que se pretende demonstrar é que a motivação do agente ativo do crime, do futuro estuprador, é o machismo estrutural da sociedade brasileira, mergulhada numa cultura de normalização e justificação da violência sexual, com a consequente culpabilização das vítimas. Durante toda a construção da sociedade brasileira, as mulheres tiveram seus direitos mais básicos negados, atribuindo-se ao homem a superioridade, soberania e

<sup>17</sup> VIEIRA, Miriam Steffen. **Categorias jurídicas e violência sexual**: uma negociação com múltiplos atores. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2011. p. 18.

<sup>18</sup> SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. p. 15.

<sup>19</sup> COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**, v. 44, n. 4, p. 588-608, aug., 1979. p. 604.

supremacia das relações sociais. A eles cabia, acima de tudo, o controle da família, da vida civil das esposas e filhas, o trabalho fora de casa, o voto e escolha dos governantes, a elaboração das leis, dentre outros<sup>20</sup>.

A esfera pública, configurada como a esfera da produção material, centralizando as relações de propriedade, o trabalho produtivo (e a moral do trabalho), tem seu protagonismo reservado ao homem enquanto sujeito produtivo, mas não qualquer homem. A estereotipia correspondente para o desempenho deste papel é simbolizada no homem racional/ativo/forte/potente/guerreiro/viril/público/possuidor. A esfera privada, configurada, por sua vez, como a esfera da reprodução natural, e aparecendo como o lugar das relações familiares (casamento, sexualidade reprodutora, filiação e trabalho doméstico), tem seu protagonismo reservado à mulher, através do aprisionamento de sua sexualidade na função reprodutora e de seu trabalho no cuidado dos filhos. É precisamente este, como veremos, o eixo da dominação patriarcal.<sup>21</sup>

Consequência direta da negação de direitos básicos à mulher é a negação do direito ao próprio corpo. Uma vez submetidas ao controle masculino em todas as searas de suas vidas, as mulheres tiveram seus corpos submetidos ao controle masculino, como apenas mais um dos diversos aspectos de suas vidas cujo controle não lhes era garantido. O controle da sexualidade feminina é um dos principais instrumentos de dominação pelos homens. A sexualidade da mulher e o corpo feminino são propriedades do masculino – primeiro do pai, depois do esposo – e servem exclusivamente para a reprodução (interesse máximo social) e para o prazer sexual do homem. Não há, dessa forma, liberdade sexual. O que há, em verdade, é a submissão do corpo e sexualidade femininos ao gênero masculino, como decorrência de uma sociedade desigual e que mantém as mulheres no âmbito privado das relações sociais, não admitindo que mulheres possam fazer parte da vida pública.<sup>22</sup>

É preciso reconhecer que mudanças têm sido conquistadas pelas mulheres. Todavia, os números da violência sexual no Brasil permitem concluir que a independência e liberdade sexuais feminina ainda não foi conquistada. A falta de controle sobre o próprio corpo e o direito de não ter seus corpos violados ainda não foram recuperados, conforme se extrai das diversas estatísticas sobre violência contra a mulher<sup>23</sup>.

Quer quando o homem desfruta de uma posição de poder no mundo do trabalho em relação à mulher, quer quando ocupa a posição de marido, companheiro, namorado, cabe-

<sup>20</sup> PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. p. 46.

<sup>21</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. O sistema criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal. **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 15-16, jan./dez. 2007. p. 174.

<sup>22</sup> SCHREINER, Marilei Teresinha. **O abuso sexual numa perspectiva de gênero: o processo de responsabilização da menina**. 2008. 116 f. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. p. 18.

<sup>23</sup> STEVENS, Cristina (Org.) et al. **Mulheres e violências: interseccionalidades**. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 40.

lhe, segundo a posição dominante a função de caçador. Deve perseguir o objeto de seu desejo, da mesma forma que o caçador persegue o animal que deseja matar. Para o poderoso macho importa, em primeiro lugar, seu próprio desejo. Comporta-se, pois, como sujeito desejante em busca de sua presa. Esta é o objeto de seu desejo. Para o macho não importa que a mulher objeto de seu desejo não seja sujeito desejante. Basta que ela consinta em ser usada enquanto objeto. O caso extremo do uso do poder nas relações homem-mulher pode ser caracterizado pelo estupro. Contrariando a vontade da mulher, o homem mantém com ela relações sexuais, provando, assim, sua capacidade de submeter a outra parte, ou seja, aquela que, segundo a ideologia dominante, não tem direito de desejar, não tem direito de escolha. (grifos nossos)<sup>24</sup>

No Brasil, estima-se que a cada ano 527 mil pessoas sejam vítimas de estupro, tentado ou consumado, dos quais 10% chegaram ao conhecimento das autoridades. Das vítimas, 88,5% são mulheres ou meninas.<sup>25</sup> Tais dados são alarmantes, embora não sejam surpreendentes. As mulheres estão sujeitas à violência sexual desde o princípio da sociedade brasileira, e a educação da população não chegou a níveis satisfatórios capazes de diminuir tais números. O expressivo número de estupros no Brasil e o baixo índice de notificação às autoridades competentes tem um porquê: a sociedade brasileira reproduz, no seu cotidiano, a cultura do estupro, normalizando estes crimes, diminuindo sua gravidade<sup>26</sup>, de modo que as vítimas não se sentem motivadas a denunciar por medo de não serem levadas a sério, por medo de não serem suas denúncias objeto de investigação criminal e ação penal<sup>27</sup>. A consequência de não levar ao conhecimento das autoridades estes crimes é a impunidade dos estupradores, criando-se uma bola de neve em que cada vez mais se normaliza a violência sexual e se colabora com a cultura do estupro.

A cultura do estupro pode ser entendida como o ambiente no qual a normalização da violência sexual prevalece:

A cultura do estupro é um ambiente em que prevalece a violação e em que a violência sexual contra as mulheres é normalizada e desculpada nos meios de comunicação e na cultura popular. A cultura da violação é perpetuada através do uso da linguagem misógina, da objetificação dos corpos das mulheres e da glamourança da violência sexual, criando assim uma sociedade que ignora os direitos e a segurança das mulheres.<sup>28</sup>

A cultura do estupro está presente na sociedade brasileira de muitas formas. Os corpos femininos são utilizados na televisão como propaganda para a divulgação e venda de todo e qualquer tipo de produto, ainda que não tenham nenhuma relação com o corpo da mulher.

<sup>24</sup> SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. p. 18.

<sup>25</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde** (versão preliminar). Brasília, IPEA, 2014. p. 8.

<sup>26</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. Brasília: IPEA; Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), 04 abr. 2014. p. 4.

<sup>27</sup> SANTOS, Samara Silva dos. **Uma análise do contexto da revelação e notificação do abuso sexual: a percepção de mães e adolescentes vítimas**. 2011. 178 f. Tese (Doutorado)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. p. 57.

<sup>28</sup> MARSHALL UNIVERSITY. **Women's Center. What is the "rape culture"?** 2018.

Mulheres de biquíni são usadas em propagandas de cervejas, pneus, produtos alimentícios, carros, etc. Não existe justificativa para tal fenômeno que não seja a banalização do corpo feminino, a objetificação destes corpos. Os corpos das mulheres estão sendo utilizados como propaganda para a venda de qualquer coisa. Mulheres seminuas aparecem em programas de televisão, e seu único trabalho é permanecer no palco, fazendo danças sensuais e mostrando seus corpos, como pano de fundo para alguma atração principal. Consequentemente, tais corpos passam a ser objeto de desejo dos homens, o qual é descontado no corpo de mulheres e meninas comuns, no ambiente doméstico, na rua, no transporte público, perpetuando o assédio e a violência sexual.<sup>29</sup>

Corpos de meninas e mulheres são utilizados como referência estética para vender produtos em propagandas, veicular ideais de beleza em capas de revista, adornar programas de auditório, entre outros. Além da representação imagética, corpos femininos são também tema de músicas e de histórias televisivas e cinematográficas. Todo esse contexto cria e perpetua uma estética na qual o corpo feminino é um território do desejo de um outro (grifos nossos)<sup>30</sup>.

A fim de confirmar a existência da cultura do estupro na sociedade brasileira, o IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – desenvolveu uma pesquisa intitulada “Tolerância sexual à violência contra as mulheres”<sup>31</sup>, na qual foram entrevistadas 3.810 pessoas entre Maio e Junho de 2013, em municípios metropolitanos e não-metropolitanos das cinco grandes regiões do País. Os entrevistados deveriam afirmar se concordam ou discordam, total ou parcialmente, de afirmações dogmáticas popularizadas entre a sociedade.

A primeira afirmação relacionada à violência contra a mulher apresentou resultado positivo, demonstrando preocupação dos entrevistados com a problemática questão da violência de gênero. Em resposta à afirmação “A questão da violência contra as mulheres recebe mais importância do que merece”, 73% dos respondentes discordaram, totalmente ou parcialmente, da frase apresentada. Todavia, e como já abordado anteriormente, não há motivos para celebração. A violência contra a mulher não é, de forma aprofundada, uma preocupação da sociedade em geral, especialmente a violência sexual. Há apenas uma aparente preocupação, e não uma indignação real e expressiva com essa problemática. Isso foi comprovado nas perguntas posteriores.<sup>32</sup>

Em resposta à afirmação “Mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”, 26% dos respondentes concordaram, total ou parcialmente, com a frase apresentada.

<sup>29</sup> ENGEL, Cintia Liara. **As atualizações e a persistência da cultura de estupro no Brasil**. Brasília: IPEA, out. 2017. p. 10.

<sup>30</sup> Ibid., p. 12.

<sup>31</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. Brasília: IPEA; Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), 04 abr. 2014.

<sup>32</sup> Ibid., p. 3.

Embora este número possa ser considerado baixo em relação à totalidade, ainda é muito expressivo em razão do absurdo do conteúdo da frase.<sup>33</sup>

Pode-se dizer que a última afirmação com conteúdo de violência sexual é a que apresenta a maior expressão de como o estupro é visto pela sociedade brasileira. Em resposta à afirmação “Se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros”, 58,5% dos respondentes demonstraram concordância com a frase, de forma total ou parcial<sup>34</sup>. Trata-se de um claro retrato de como o estupro é tratado pelas pessoas inseridas numa sociedade machista, onde a cultura do estupro impera. Entender que o comportamento de uma mulher de forma “não-adequada” a torna suscetível de violações sexuais é a expressão máxima da naturalização do estupro. Percebe-se que este crime não é visto com a gravidade que deveria, e o resultado da pesquisa corrobora com o que se afirma neste trabalho: aparentemente, existe uma preocupação com a violência contra a mulher, conforme as respostas da primeira frase; mas quando se aprofunda a questão e a problemática da violência de gênero, a culpabilização recai na figura feminina. A concordância com a terceira frase apresentada pelos respondentes demonstra a presença da culpabilização das mulheres pelos crimes em que elas mesmas são vítimas: além de serem violadas sexualmente, as mulheres e meninas ainda são responsabilizadas pelo crime, como se o seu comportamento tivesse dado causa para serem violadas, havendo, portanto, uma vitimização secundária.<sup>35</sup>

Ainda que não houvesse nenhum tipo de consequência, tanto para as vítimas como para os estupradores, a inviolabilidade do corpo feminino deveria ser o natural. Uma sociedade educada e evoluída entende, necessariamente, sobre consentimento, direitos individuais, direito de escolher com quem se relacionar e com quem reproduzir. Todavia, as consequências existem e são gravíssimas. Mulheres e meninas vítimas de violência sexual apresentam diversos transtornos, como depressão, síndrome de estresse pós traumático, ansiedade, fobias e tentativas de suicídio. Muitas vezes, contraem doenças sexualmente transmissíveis ou engravidam, tendo de realizar aborto legal, se assim escolherem. Além disso, a violência sexual, quando naturalizada e justificada no âmbito das relações sociais gera um ciclo de violência, de modo que os integrantes destas relações não conhecem outro tipo de relação que não seja a violenta. As meninas estão crescendo com o entendimento de que seus corpos são violáveis e de que isto é o normal<sup>36</sup>.

<sup>33</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. Brasília: IPEA; Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), 04 abr. 2014. p. 22.

<sup>34</sup> Ibid., p. 22.

<sup>35</sup> NARVAZ, Martha. **Submissão e resistência**: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 46.

<sup>36</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). Brasília, IPEA, 2014. p. 26-28

Conforme documentado na literatura, existem graves consequências do estupro, de curto e longo prazo, que se estendem no campo físico, psicológico e econômico. Além de lesões que a vítima pode sofrer nos órgãos genitais (principalmente nos casos envolvendo crianças), quando há o emprego de violência física, muitas vezes ocorrem também contusões e fraturas que, no limite, podem levar ao óbito da vítima. O estupro pode gerar gravidez indesejada e levar a vítima a contrair doenças sexualmente transmissíveis (DST). Em termos psicológicos, o estupro pode redundar em diversos transtornos, incluindo “depressão, fobias, ansiedade, uso de drogas ilícitas, tentativas de suicídio e síndrome de estresse pós-traumático”<sup>37</sup>

De outro lado, a cultura do estupro, com a consequente naturalização da violência sexual, gera a impunidade dos estupradores, que não se veem punidos pela prática dos crimes que cometem. Há, em verdade, uma **cifra obscura do estupro no Brasil**, uma vez que apenas 10% dos crimes são notificados às autoridades<sup>38</sup>. Essa cifra obscura e suas consequências serão aprofundadas oportunamente.

Em resumo, assim como pela negativa do voto, assim como pela negativa do controle familiar e do controle da vida civil – direitos que só foram conquistados após décadas de reivindicações -, às mulheres da atualidade é negado o direito ao próprio corpo. A cultura do estupro e o machismo naturalizam a violência sexual, tornando os corpos femininos como objetos a serviço dos homens e da sociedade, especialmente para a relação sexual forçada. Aos homens, é indiferente se a mulher quer ou não fazer sexo; se ela não quiser, ou se não puder consentir com o sexo, como no caso de algumas mulheres deficientes e de todas as crianças vítimas de violência sexual, basta que se utilize da força física, da ameaça ou da violência. Não há, de forma real e aprofundada, uma consciência de que o uso da força física para garantir a relação sexual seja uma conduta errada, nem mesmo do ponto de vista moral: se não há o entendimento de que o corpo feminino é inviolável, se não há entendimento acerca de consentimento, a consequência natural é que o sexo forçado não seja algo errado. Frisa-se que as ameaças que os homens normalmente utilizam para conseguir o ato sexual não é uma consequência do entendimento acerca da imoralidade e reprovabilidade do ato: a ameaça tem o objeto apenas de calar as vítimas, não porque o ato é compreendido como errado, mas apenas porque é legislativamente criminalizado, de modo que as ameaças tem o objetivo apenas de silenciar a vítima e de evitar as consequências criminais. Ousa-se afirmar que, se não houvesse tipificação do estupro como crime, e, consequentemente, não houvesse a possibilidade de futuras penas de prisão para os estupradores, estes sequer utilizariam a ameaça para silenciar as vítimas, utilizando apenas da força. Uma vez que não entendem o ato como errado, uma vez que a naturalização do estupro está presente na sociedade, não seria preciso

<sup>37</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). Brasília, IPEA, 2014. p. 4.

<sup>38</sup> Ibid., p. 6

que se preocupassem com o silêncio das vítimas: bastaria utilizar da força, perpetrar a violência e sair ileso.

## 4.2 QUEM SÃO OS ESTUPRADORES

Na Nota Técnica “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados de saúde”, o IPEA demonstrou que impera a masculinidade no polo ativo da conduta criminosa: em estupros contra crianças, 92,55% dos estupradores são homens; em estupros contra adolescentes, a taxa de homens estupradores aumenta para 96,69% e, em estupros contra adultos, a taxa de homens estupradores é de 96,66%.<sup>39</sup>

Quanto ao vínculo ou grau de parentesco, a mesma pesquisa demonstrou que em estupros contra crianças, 11,8% dos estupradores é pai da vítima, 12,3% padrasto, 7,1% namorado e 32,2% é amigo ou conhecido. Tais dados demonstram que quando a vítima é uma criança, a probabilidade de ocorrência do estupro é maior no ambiente familiar, com agressores familiares ou amigos, uma vez que apenas em 12,6% dos casos o estuprador é um desconhecido, taxa considerada baixa em relação à totalidade.<sup>40</sup>

O cenário se altera quando as vítimas são adolescentes ou adultas. Quando a vítima é adolescente, os estupradores são, na proporção de 37,8% dos casos, desconhecidos. São pais, padrastos ou conhecidos, respectivamente, em 5,3%, 8,4% e 28%. A taxa de estupradores desconhecidos aumenta consideravelmente quando a vítima é adulta, subindo para 60%.<sup>41</sup>

Traçar o perfil de possíveis estupradores seria algo produtivo e de grande valia para a prevenção dos crimes de estupro, pois ajudaria as autoridades no planejamento do combate ao crime. Todavia, as tentativas de buscar elementos comuns entre os agentes ativos do crime de estupro se tornou quase inútil, na medida em que poucos dados relevantes foram realmente alcançados. Em primeiro lugar, encontra-se a barreira da subnotificação: estima-se que apenas 10% dos crimes de estupro cheguem ao conhecimento das autoridades.<sup>42</sup> Diante dessa cifra obscura da criminalidade sexual, não é possível, apenas através dos dados que chegam ao conhecimento das autoridades, chegar a uma pesquisa relevante que traga conclusões consistentes, pois a maioria esmagadora dos crimes não é revelada.

<sup>39</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde** (versão preliminar). Brasília, IPEA, 2014. p. 9.

<sup>40</sup> Ibid., p. 10.

<sup>41</sup> Ibid., p. 10.

<sup>42</sup> Ibid., p. 6.

Mesmo assim, algumas pesquisas pontuais tentaram traçar o perfil dos estupradores por meio dos crimes que chegaram ao conhecimento das autoridades em certas localidades. Frisa-se que os resultados de tais pesquisas não podem ser considerados conclusivos, pelas razões acima expostas. Todavia, é possível sua utilização para fins de ilustração do que foi encontrado.

Miriam Steffan Vieira<sup>43</sup>, analisando e contabilizando os dados da Delegacia da Mulher de Porto Alegre, em pesquisa de campo publicada em 2011, e baseada nos registros e estatísticas policiais do ano de 2003, chegou aos dados acerca do crime de estupro que podem ser assim esquematizados:

Quanto à escolaridade do acusado, em 03 casos, o acusado não tinha instrução. Em 22 casos, o acusado possuía o primeiro grau e em 06 casos, possuía o segundo grau. Não havia informação acerca de 86 casos. Quanto ao trabalho do acusado, foram acusados de estupro carteiros, caseiros/zeladores, comerciários, desempregados, operários, vigias, pedreiros/pintores, delegados de polícia, policiais militares, soldados ou sargentos. Não havia informação acerca do trabalho do acusado em 101 casos. Quanto à idade do acusado, 11 casos estavam na faixa etária dos 18-20 anos; 11 casos na faixa etária dos 21-25; 10 casos entre 26-30 anos; 11 casos entre 31-35 anos; 02 casos entre 36-40 anos; 3 casos entre 41-45 anos; 02 casos entre 46-50 anos; 01 caso entre 51-55 anos. Não haviam casos contabilizados entre 56-65 anos; houve dois casos entre 66-71 anos e não constava a informação da idade do acusado em 64 casos. Quanto à situação conjugal do acusado, foram contabilizados 22 solteiros, 07 casados, 04 amasiados, 05 separados e em 79 casos não havia informações. Quanto à relação entre as partes, em 64 casos o acusado conhecia a vítima; em 42 casos, o acusado era desconhecido da vítima. A pesquisa também apontou que haviam relações afetivo-sexuais entre as partes em 33 casos; a relação era de trabalho em 02 casos e eram parentes ou afins em 08 casos. Eram vizinhos ou amigos em 10 casos.<sup>44</sup>

É importante ter cautela na análise destes dados. Primeiro, porque, conforme já comentado, a subnotificação dos crimes é muito grande, de modo que boa parte dos crimes permanecem na obscuridade. Segundo, porque a pesquisa demonstra diversas falhas no preenchimento das informações, de modo que vários boletins de ocorrência não contavam com as informações estudadas, pertencendo à categoria “não informado”. Terceiro, porque trata-se de acusados de crimes, e não de sentenciados. E por fim, é necessária cautela em razão do pequeno universo no qual foi realizada a pesquisa: em apenas 01 Delegacia de Polícia da Mulher, na cidade de Porto Alegre. Ainda assim, e apesar das falhas da pesquisa, entende-se que tais resultados contribuem para o presente trabalho a título de ilustração.

<sup>43</sup> VIEIRA, Miriam Steffan. **Categorias jurídicas e violência sexual**: uma negociação com múltiplos atores. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2011.

<sup>44</sup> Ibid., p. 10.

Isso porque a única semelhança entre os acusados é que estes são, em sua maioria, do sexo masculino. Além desta, não há relevantes características comuns que possam auxiliar o controle do crime. Não existe, por exemplo, nenhuma relação entre a idade dos acusados e o aumento ou diminuição dos estupros. Também não há funções desempenhadas que demonstrem relação superior para com os crimes de estupro, ao contrário: existem acusados que desempenham funções que não exigem alta escolaridade até funções que precisam de um grande nível de conhecimento e, inclusive, de responsabilidade social. Percebe-se, portanto, que os acusados eram de todo tipo de escolaridade, de situação conjugal, de idade e de função.

O que há, em verdade, é uma população de homens, de todas as idades, escolaridades, residências, religiões e profissões que estupram meninas e mulheres no Brasil. A cultura do estupro e o machismo não é isolada em determinada região ou em determinado tipo de população: ela é generalizada, e está presente em todas as classes. Acredita-se que, se tal pesquisa fosse ampliada a nível nacional e houvesse expressiva diminuição na cifra obscura da criminalidade sexual, os resultados não seriam diferentes. Isso porque são diárias as notícias na imprensa de estupros em igrejas, escolas, estabelecimentos comerciais, escritórios de trabalho. Também são frequentes as notícias de estupradores em profissões ditas como respeitáveis, como policiais, advogados, engenheiros, pastores. O machismo atinge toda a população, sem distinção de qualquer natureza. Homens e, inclusive, mulheres, estão inseridos na cultura do estupro, independente de sua classe social, escolaridade ou profissão. O machismo é estruturante na sociedade, pautando o modus operandi e os valores da população como um todo.

#### 4.3 QUEM SÃO AS VÍTIMAS DOS ESTUPROS NO BRASIL

Na Nota Técnica “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, o IPEA, baseado nos micro dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), gerido pelo Departamento de Análise de Situação de Saúde (Dasis), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde (MS)<sup>45</sup>, desenvolveu uma pesquisa que demonstra as estatísticas dos estupros ocorridos no Brasil durante o ano de 2011.

Com base nos dados das entidades acima, o IPEA chegou ao número de 12.087 casos de estupro no Brasil, alertando que é necessária cautela na análise desses dados, em razão da

---

<sup>45</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde** (versão preliminar). Brasília, IPEA, 2014.

subnotificação e do problema das cidades pequenas, que não possuem sistema de informação e informatização de dados<sup>46</sup>.

Do número obtido, extraiu-se que 88,5% das vítimas de estupro eram do sexo feminino. Tal dado evidencia o que se tem demonstrado nesse trabalho: as mulheres são as principais vítimas da violência sexual no Brasil, consistindo esmagadora maioria. Abusadores sexuais com problemas mentais podem estuprar tanto mulheres quanto homens; mas o fato de a maioria esmagadora de vítimas serem mulheres demonstra que estas não são vítimas de abusadores doentes, e sim de homens comuns, motivados pelo machismo estrutural e pela cultura do estupro, que normaliza e justifica tais crimes. De acordo com a Nota, 50,7% das vítimas eram crianças, com idade de até 13 anos. A outra metade da população feminina abusada sexualmente divide-se entre adolescentes, com idades entre 14 a 17 anos, e adultas, com idades acima de 18 anos. 19,4% das vítimas de estupro são adolescentes, e 29,9% das vítimas são adultos<sup>47</sup>.

Quanto à cor da pele/raça, verifica-se que os pardos representam as principais vítimas do abuso sexual, correspondendo a 41,8% da população. São seguidos por brancos, com 38,6% e por pretos, com 9,4% da totalidade de estuprados. Quanto à escolaridade, verifica-se que 58,4% das pessoas estupradas não possuem o ensino médio completo. Ou seja, quase 60% das pessoas estupradas no Brasil possuem baixo nível de escolaridade. Apenas 6,6% dos estuprados haviam ensino médio completo e apenas 1,3% havia ensino superior completo<sup>48</sup>.

Dos dados utilizados pelo IPEA para realização da pesquisa estimativa, pode-se concluir que as principais afetadas pela violência sexual de gênero no Brasil são as crianças e adolescentes do gênero feminino, sendo cerca de 70% entre crianças e adolescentes. Tal conclusão não é somente alarmante; trata-se de uma conclusão triste, perturbadora e inadmissível. As meninas brasileiras estão sofrendo violência sexual por seus pais, padrastos e amigos/conhecidos da família, como demonstrado anteriormente, já que estes são os principais estupradores no Brasil.

Tais dados afirmam que a violência sexual no Brasil é preponderantemente de gênero. Sendo 88,5% das vítimas de estupro do sexo feminino<sup>49</sup>, a conclusão óbvia é que se trata de um fenômeno cultural, social, proveniente de uma sociedade alicerçada no machismo e no patriarcado.

As vítimas são crianças e adolescentes de ambos os sexos. No entanto, este tipo de violência deve ser entendido como uma violência de gênero, pois as meninas ainda são as maiores vítimas. Segundo estimativas internacionais, uma entre quatro

<sup>46</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). Brasília, IPEA, 2014. p. 6.

<sup>47</sup> Ibid., p. 8.

<sup>48</sup> Ibid., p. 8.

<sup>49</sup> Ibid., p. 8.

mulheres sofrerá algum tipo de violência sexual antes de completar 18 anos (grifos nossos).<sup>50</sup>

É importante que se tome o devido cuidado na análise destes dados. O fato de 50% das vítimas serem menores de 13 anos não significa, necessariamente, uma tendência pedófila dos abusadores. Isso porque, em razão da sexualidade precoce, muitas meninas, a partir dos 10 anos ou menos, embora tenham comportamento de criança e assim devam ser tratadas, não apresentam corpo com formas infantis. Entende-se que o processo de justificação e naturalização do estupro não ocorre quando as vítimas são crianças: o abuso sexual de crianças no Brasil é fortemente rechaçado pela sociedade. Entretanto, a partir de determinada idade, crianças passam a ter formas físicas de adolescente: é a partir deste momento em que começa o processo de naturalização do abuso sexual. Portanto, é importante que a taxa de 50% das vítimas como crianças seja analisada com cautela: existe, dentro destes 50%, uma parcela de vítimas que, embora sejam consideradas crianças pela legislação – e sejam, de fato, crianças - já desenvolveram caracteres sexuais secundários, razão pela qual sobre elas incide o processo de naturalização do abuso sexual<sup>51</sup>. Este trabalho não busca analisar o abuso de crianças propriamente ditas, com características infantis, mas apenas o estupro de mulheres adultas, adolescentes e meninas que, embora estejam na faixa etária infantil, já estão submetidas ao machismo estrutural e já sofrem com a cultura do estupro, em razão da sexualização precoce. Este trabalho está a analisar, portanto, o fenômeno da naturalização e justificação do crime de estupro em razão do machismo e da cultura do estupro, que incidem sobre toda pessoa do gênero feminino que apresente quaisquer traços/aspectos/características tidas como sexuais. Sendo assim, embora seja importante para fins de pesquisa e enquadramento dividir as vítimas entre crianças, adolescentes e adultas, neste trabalho há flexibilização quanto a este aspecto etário, visto que muitas pessoas do gênero feminino, embora estejam na faixa etária infantil, sofrem do fenômeno de naturalização do estupro em razão de apresentarem aspectos que correspondem a uma idade superior a que realmente têm.

---

<sup>50</sup> ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da infância**: crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam! Porto Alegre: AGE, 2005. p. 123.

<sup>51</sup> MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. **Abuso sexual na infância e adolescência**: perfil das vítimas e agressores em município do sul do Brasil. *Texto & Contexto Enfermagem*, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 246-255, abr./jun. 2010. p. 251.

#### 4.4 VÍTIMAS COMO ALVOS ADEQUADOS E SISTEMA DE GUARDA INEFICAZ

De acordo com a Teoria da Atividade de Rotina, para a ocorrência de um crime são necessários um agente motivado – já abordado neste trabalho relativamente ao estupro -; um alvo adequado – entendido como algo ou alguém incapaz ou pouco capaz de reagir, de impedir a execução da infração, diante de características pessoais ou circunstanciais que o torne suscetível de ser vítima da infração – e um sistema de guarda ineficiente que permite a ocorrência do crime. Os últimos dois elementos da Teoria da Atividade de Rotina – a adequação do alvo e a ausência de guardiões capazes de prevenir ou impedir o crime - serão abordados conjuntamente, neste tópico, em razão da correlação necessária que existe entre tais elementos.

Confirme visto anteriormente, é necessário, para a correta análise desse fenômeno, separar as vítimas conforme seu grau de maturidade e desenvolvimento, uma vez que estes tem relação direta com a forma pela qual os agentes traçam sua estratégia para o cometimento do abuso sexual.

Quanto mais jovens as vítimas, maiores são as chances de que o abuso sexual ocorra no âmbito familiar e doméstico, por pessoas conhecidas (seja o pai, o padrasto, um amigo da família ou um vizinho). Conforme as vítimas tornam-se adolescentes, os índices de violação intrafamiliar vão caindo, até que se chegue à fase adulta, quando as vítimas são, na maior parte dos casos, abusadas por desconhecidos e no âmbito extrafamiliar<sup>52</sup>. Esse fenômeno implica na necessária divisão, para a análise da adequação do alvo e do sistema de guarda, em abuso intrafamiliar perpetrado contra crianças e adolescentes e em abuso extrafamiliar perpetrado contra mulheres adultas.

No segundo caso, quando a vítima é uma mulher adulta e o abuso sexual ocorre no âmbito extrafamiliar, pode-se dizer que a principal ferramenta dos abusadores é a violência propriamente dita, ou seja, através do uso da força e ameaças, que geralmente envolvem objetos como facas e armas, especialmente quando o abuso ocorre de modo “surpresa”, quando uma mulher é atacada por um desconhecido, normalmente em ruas, praças, shoppings – enfim, lugares de uso comum e acesso universal da população. Também é possível vislumbrar no abuso sexual de mulheres adultas o fenômeno do abuso “pré-planejado”, quando os abusadores utilizam de bebidas alcoólicas ou drogas para tornar a vítima vulnerável e incapaz de reagir, sendo que nesses casos, geralmente, existe uma breve e prévia relação entre os abusadores, que pode ser até mesmo de minutos ou

---

<sup>52</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). Brasília, IPEA, 2014. p. 10.

horas, e tem início, geralmente, em lugares de confraternização, como festas, boates ou shows<sup>53</sup>. Assim, a vulnerabilidade das vítimas adultas decorre de sua própria condição enquanto gênero fisicamente mais fraco, contra as quais se utiliza da força física; também é possível o uso de mecanismos para que a vítima se torne incapaz de resistir, sendo o álcool e as drogas exemplos mais comuns<sup>54</sup>. A ausência de guardiões capazes de prevenir o crime também decorre da própria impossibilidade de a polícia se fazer onipresente em todos os lugares possíveis para evitar a consumação do estupro. Também se percebe a omissão das demais pessoas presentes nos locais onde se inicia o abuso, que poderiam desenvolver o papel de guardiãs, mas que se omitem, por razões diversas – seja por estarem inseridos nessa cultura do estupro, seja por entenderem que trata-se de um problema a ser resolvido entre o casal<sup>55</sup>.

Nesses dois últimos casos, o fenômeno da culpabilização das vítimas e o processo de justificação da violência pela sociedade se expressa em sua forma mais intensa. É comum a justificação da violência sexual em razão do local e horário onde a vítima estava, em razão da roupa que estava utilizando e principalmente por não ter se “dado ao respeito”, como por exemplo, pelo fato de a vítima ter ingerido bebida alcoólica. A sociedade, de modo geral e de forma inconsciente e enraizada culturalmente, entende que as mulheres devem se manter em constante estado de vigilância e defesa para não serem vítimas de abuso sexual, caso contrário, elas “estavam pedindo”, “não se cuidaram”, “facilitaram” o abuso sexual, havendo o processo de justificação da violência. É como se as mulheres devessem seguir regras pré-determinadas, caso contrário, seus corpos são passíveis de violência sexual<sup>56</sup>.

A situação se inverte consideravelmente quando a vítima é criança ou adolescente. Nesses casos, conforme demonstrado, os abusos sexuais geralmente ocorrem no âmbito familiar e/ou doméstico, por familiares ou conhecidos, pessoas com quem a vítima possui um laço de confiança, sendo, portanto, intrafamiliar<sup>57</sup>. É por meio da relação de confiança que os potenciais infratores cometem seus abusos, valendo-se dessa relação para vitimar as crianças e adolescentes pertencentes àquele grupo familiar.

As crianças e as adolescentes são vulneráveis quanto ao abuso sexual em razão 1) do laço de confiança que tem com o potencial violador; 2) em razão da vergonha, medo e culpa que sentem quando são violadas; 3) por calarem-se diante do abuso, em razão dos sentimentos anteriormente

<sup>53</sup> ZUWICK, Ana Maria. “**Eu não tive escolha**”: estupro e subjetividade. 2002. 181 f. Dissertação (Mestrado)- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002. p. 30.

<sup>54</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). Brasília, IPEA, 2014. p. 10.

<sup>55</sup> ZUWICK, Ana Maria, op. cit., p. 63.

<sup>56</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. Brasília: IPEA; Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), 04 abr. 2014. p. 19.

<sup>57</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz, loc. cit.

citados<sup>58</sup>, gerando a subnotificação, a impunidade e a repetição das agressões, numa verdadeira bola de neve da qual as crianças e adolescentes não conseguem sair.

A relação de confiança que as potenciais vítimas têm com seus potenciais agressores é decorrente da proximidade e dos laços afetivos que envolvem os atores da violência sexual. As adolescentes e crianças vítimas de abuso são, geralmente, abusadas por pessoas da família (normalmente o pai ou o padrasto) ou por pessoas próximas à família:

A participação do padrasto, outros parentes, vizinhos, pais e amigos da família, como agressores nos casos de abuso sexual, é amplamente divulgada pelas pesquisas, desde as mais antigas até as mais atuais, revelando que o agressor sexual é, na maioria das vezes, alguém próximo à criança. Além da proximidade, que facilita a abordagem, estas pessoas contam com a confiança das vítimas, usando a relação de confiança para se aproximar cada vez mais, num processo insidioso, sem que a criança perceba o ato abusivo do adulto<sup>59</sup>.

Assim, a violência sexual de adolescentes e crianças geralmente não envolve violência, como acontece no caso da violência contra adultas; envolve, em verdade, um processo de sedução das vítimas<sup>60</sup>. O abuso sexual intrafamiliar e com vítimas crianças e adolescentes geralmente é praticado sem o uso da força física, não deixando marcas, através de um ritual de sedução, dificultando, inclusive, o reconhecimento desse abuso por parte da criança. Utiliza-se da relação de confiança para perpetrar o abuso.<sup>61</sup>

Esse processo de sedução se mantém principalmente quando os abusos sexuais são repetitivos, sendo que muitas vezes pode ser perpetrado por anos sem que a vítima tenha condições de se defender ou de denunciar o agressor. Muitas vezes, a vítima só consegue revelar o abuso quando chega à fase adulta<sup>62</sup>.

Furniss (1993) identifica nos abusos sexuais repetitivos uma dinâmica que gera um enfeitiçamento que mantém a vítima como se estivesse envolvida numa armadilha da qual não pode nem sabe como se livrar. Esse processo de aprisionamento é construído através de uma trama emocional contraditória de amor/ódio, sedução/ameaça, o que faz com que a **vítima, aterrorizada, permaneça incapaz de reagir**.<sup>63</sup> (grifos nossos)

<sup>58</sup> AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 101-109.

<sup>59</sup> MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Abuso sexual na infância e adolescência: perfil das vítimas e agressores em município do sul do Brasil. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 246-255, abr./jun. 2010. p. 252.

<sup>60</sup> FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993. p. 49.

<sup>61</sup> SCHREINER, Marilei Teresinha. **O abuso sexual numa perspectiva de gênero: o processo de responsabilização da menina**. 2008. 116 f. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. p. 43.

<sup>62</sup> MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello, loc. cit.

<sup>63</sup> SCHREINER, Marilei Teresinha, op. cit., p. 50.

Os sentimentos de culpa, de vergonha e de medo que acometem as vítimas de abuso sexual são descritos em diversas obras de assistentes sociais, cuja profissão lhes permite contato direto com vítimas de abuso sexual, e se justificam pelo trauma do abuso, pela pouca maturidade das vítimas e pelas ameaças que os abusadores lhes impõem:

Os adolescentes, essas crianças com corpo sexuado de adulto, evocam menos ingenuidade e inocência que as crianças. Não só inspiram menos compaixão, mas muitas vezes lhes são emprestadas intenções ou uma maturidade que não possuem, particularmente nas situações em que a sexualidade está em jogo. [...] Mesmo assim, **é muito difícil para o adolescente contar, com toda a confiança, uma história de agressão sexual** – recente ou antiga. Isso ocorre em primeiro lugar por vergonha, mas também por medo de julgamentos e represálias [...] Nessa idade, as vítimas têm dificuldade de comunicar o que lhes aconteceu, devido ao medo e ao sentimento de vergonha, e também porque não ousam falar ou simplesmente lhes faltam palavras para expressar [...] Sempre observamos, nos adolescentes que tratamos, importantes reações imediatas ou a curto prazo. **Elas são dominadas pelo choque, pela inibição e, sobretudo, pelo medo** [...] Em nossa experiência, essencialmente em situações incestuosas entre pai (ou equivalente) e filha, a maior parte das meninas não está mais em uma fase incestuosa ativa no momento em que as encontramos: os acontecimentos descritos são antigos em sua biografia, um desmembramento familiar pôs fim à situação ou já foi feita uma queixa à polícia e o autor foi preso [...] Quanto à mãe, deixa entrever uma atitude de cumplicidade silenciosa na maioria dos casos [...] As jovens vítimas nos parecem particularmente perturbadas diante de um fato doloroso, do qual acabam falando, geralmente, após uma tentativa de suicídio.<sup>64</sup>

Esses abusadores, muitas vezes, escolhem a criança ou adolescente que represente menores condições de defesa, que pareça mais suscetível de permanecer inerte diante da situação, em razão de características pessoais da vítima:

Para que o abuso ocorra são necessários, pelo menos, duas condições: a intenção do abusador e a oportunidade. A oportunidade pode estar associada à escolha da vítima. Existem agressores que escolhem suas vítimas, a partir de algumas características físicas, mas também a partir de características pessoais, que sinalizam para a facilidade dessa criança ou adolescente em confiar em um adulto e/ou para a vulnerabilidade em absorver qualquer atenção que lhe é dada.<sup>65</sup>

Não é incomum, inclusive, a escolha por vítimas deficientes, uma vez que nesses casos a possibilidade de resistência ou denúncia é ainda menor. Pessoas portadoras de deficiência física e, especialmente, mental, são extremamente vulneráveis à ação dos abusadores sexuais, tanto no ambiente doméstico como em escolas, instituições e clínicas de recuperação. Estas pessoas, pela sua própria condição, têm mais dificuldades para se protegerem ou para denunciarem.<sup>66</sup>

<sup>64</sup> GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997. p. 72.

<sup>65</sup> SANTOS, Samara Silva dos. **Uma análise do contexto da revelação e notificação do abuso sexual: a percepção de mães e adolescentes vítimas**. 2011. 178 f. Tese (Doutorado)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. p. 121.

<sup>66</sup> ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da infância: crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam!** Porto Alegre: AGE, 2005. p. 124.

A convivência com os abusos desde a infância, decorrentes de uma sociedade sexista, desigual e que trata o gênero feminino como inferior e submisso gera a banalização e naturalização da violência, institucionalizando-a pela prescrição de papéis sociais e familiares às mulheres, que as crianças e adolescentes aprendem desde cedo. Aprendem a subordinar-se, obedecerem, absorvendo tais papéis como parte da dinâmica da família. O abuso sexual, assim, é visto como algo inevitável, do qual não se pode fugir. É em razão dessa dinâmica familiar doentia, que assola incontáveis famílias no Brasil, perpetrada pela sociedade brasileira de modo geral, que as meninas brasileiras absorvem a violência, submetendo-se e aceitando os abusos sem ter possibilidade de reagir, num processo de naturalização e institucionalização de relações familiares violentas, garantindo a passividade e submissão do gênero feminino. Desse modo, as vítimas passam por um processo de incorporação dos valores dos opressores. Esses sentimentos ideológicos, arraigados no processo de socialização, como a vergonha e a culpa, bem como o medo, favorecem a subalternidade. A submissão das vítimas é percebida como consentimento. Todavia, a submissão e consequente paralisação das vítimas é fruto do pânico diante do agressor e do medo. Esse fenômeno de paralisação é comumente visto em vítimas de abuso sexual continuado, nos quais os sentimentos de culpa e vergonha produzem um anestesiamiento e conformidade com a situação, tornando as vítimas incapazes de reagir, por entenderem que a situação é inalterável.<sup>67</sup>

Assim, crianças e adolescentes podem ser consideradas como alvos adequados em razão de sua própria condição: ao invés de serem protegidas pela sua família, que é o que se espera do ambiente familiar e doméstico, encontram nele próprio a violência, sendo vítimas daqueles que deveriam protegê-las<sup>68</sup>. Em razão de sua pouca maturidade e pelos sentimentos de vergonha e medo, acabam sujeitando-se à violação, inclusive por entenderem que não é possível a mudança daquele cenário<sup>69</sup>. Consequentemente, o silêncio da vítima, após a agressão sexual, gera a subnotificação, a impunidade e a repetição dos abusos<sup>70</sup>.

Quanto ao sistema de guarda, no abuso intrafamiliar, por uma questão lógica, este cabe aos demais familiares, que estão inseridos naquele contexto de violência e são quem podem, no momento oportuno, impedir a ocorrência da violação. Após a violação, são eles quem, na maioria das vezes, têm condições de perceber a violência, através dos sinais que a vítima dá, como a

<sup>67</sup> NARVAZ, Martha. **Submissão e resistência**: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 123.

<sup>68</sup> SANTOS, Samara Silva dos. **Uma análise do contexto da revelação e notificação do abuso sexual**: a percepção de mães e adolescentes vítimas. 2011. 178 f. Tese (Doutorado)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. p. 150.

<sup>69</sup> ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 03-11, jul./dez. 2002. p. 5.

<sup>70</sup> MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Abuso sexual na infância e adolescência: perfil das vítimas e agressores em município do sul do Brasil. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 246-255, abr./jun. 2010. p. 253.

mudança de comportamento brusca ou medo de permanecer sozinha com o parente abusador. Após a violação, também entra em cena a figura dos professores, que diante da mudança de comportamento de suas alunas, podem intervir a fim de evitar a repetição do abuso. Todavia, não é isso que se vê no caso concreto<sup>71</sup>.

Especialmente no que se refere às mães, estão são acometidas pelo que se denomina de síndrome/pacto/cultura do silêncio<sup>72</sup>. Consiste numa escolha inconsciente de não investigar a possibilidade de ocorrência de abuso sexual pelo seu parceiro para com sua filha, embora sua intuição e os sinais da vítima indiquem que ela está sofrendo abuso sexual. Essa “escolha” se dá por fatores diversos. Em primeiro lugar, a mãe sofre com o choque da possibilidade de que aquilo que ela desconfia seja real, e negar a ocorrência dessa violação para si mesma é uma forma de lidar com o problema, negando e fugindo da realidade. Em segundo lugar, estas mães têm medo do que poderia acontecer caso o abuso fosse revelado: medo do parceiro, medo dos vizinhos e demais familiares, medo de ter de enfrentar o sistema policial e de justiça após a revelação e notificação às autoridades competentes; medo de ficar financeiramente desamparada, visto que não são raros os casos em que o homem é a principal fonte de renda das famílias<sup>73</sup>. Em terceiro lugar, surge para a mãe sentimentos de ciúme da filha, culpabilizando-a pela traição do marido, ao mesmo tempo que se sente fracassada por não ter protegido a filha. Em meio a esse turbilhão de sentimentos, e para não precisar enfrentá-los, a mãe nega a possibilidade de ser verdadeiro aquilo que ela desconfia, mantendo o abuso em silêncio, a fim de manter uma falaciosa harmonia familiar<sup>74</sup>.

A mãe sempre “sabe”, independentemente de seu grau de cultura, quando o marido está usando sexualmente a filha. Trata-se, todavia, de um conhecimento inconsciente. Ela intui, mas não tem provas. Ela sabe, mas não quer saber. O conhecimento está presente, mas, como causa muito sofrimento, é empurrado para o inconsciente [...]. É, portanto, um saber inconsciente, por maior que seja a sensação de contraditório in subjecto que essa expressão possa causar. Não tem coragem de confirmar esse conhecimento indesejado, que provoca muita dor, seja fiscalizando a filha, seja conversando com ela e fazendo aberturas para que a menina fale.<sup>75</sup>

Alguns pesquisadores atribuem o silêncio da mãe ao fato de que elas mesmas podem ter sido vítimas de violência sexual no passado:

<sup>71</sup> NARVAZ, Martha. **Submissão e resistência**: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 49

<sup>72</sup> AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar**: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 99.

<sup>73</sup> PELISOLI, Cátula da Luz. **Entre o público e o privado**: abuso sexual, família e rede de atendimento. 2018. 144 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. p. 23.

<sup>74</sup> FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993. p. 50-62.

<sup>75</sup> SAFFIOTI, Heleieth I. B. Filhas de pais sexualmente abusivos. In: HOLLANDA, H. B.; CAPELATO, M. H. (Orgs.). **Relações de gênero e diversidades culturais nas Américas**. São Paulo: EDUSP, 1999. p. 137.

A respeito desse mecanismo de transmissão intergeracional do abuso sexual, alguns autores discutem que **é possível identificar nas mães, que foram vítimas, uma falha no sistema de vigilância**. Essa falha funcionaria como um resquício de um sintoma de dissociação, presente no quadro de Transtorno de Estresse Pós-Traumático, que prejudicaria a avaliação de potenciais situações de risco, permitindo a ocorrência do abuso sexual dentro da família ao expor sus filhos e familiares ou companheiros abusadores (grifos nossos).<sup>76</sup>

Assim, por elas mesmas terem sido vítimas de abuso sexual no passado e diante do medo e estresse de ter de lidar novamente com o problema, percebendo que em sua família ocorre a mesma violência da qual um dia ela foi vítima, e pelo trauma de ter de revisitar as emoções violentas que um dia lhe acometeram, as mães acabam não conseguindo proteger suas filhas, permanecendo inertes diante da situação, incapazes de tomar qualquer providência quanto aos abusos, fingindo não saber o que se passa<sup>77</sup>.

Mulheres que sofreram abuso sexual na infância tornam-se mais vulneráveis para estabelecer relações com homens abusivos e, conseqüentemente, mostram-se menos capazes de proteger suas próprias filhas do abuso sexual. A repetição do abuso sexual com suas filhas é estatisticamente significativa [...] em muitas famílias podemos observar a reprodução de uma cultura familiar na qual a violência e o abuso sexual acontecem e se mantêm protegidos pela lei do silêncio. Esse segredo familiar pode percorrer várias gerações sem ser denunciado. Há um mito em torno dele, não se fala, mas todos sabem ou parecer saber da sua existência, mesmo que ignorem o conteúdo; mas silenciam, num pacto inconsciente com o agressor ou em nome de uma pseudo-harmonia familiar. Nas famílias incestuosas a lei de preservação do segredo familiar prevalece sobre a lei moral e social. A criança ou adolescente vitimada reluta em denunciar o agressor, pois corre o risco de ser desacreditada, insultada, punida ou até afastada de casa sob a acusação de destruir a harmonia e a unidade familiar (grifos nossos).<sup>78</sup>

Esse silêncio das mães é, inclusive, um dos motivos pelos quais as vítimas do abuso sexual mantêm-se silenciadas. Pesquisas apontam que as vítimas de abuso sexual, quando têm forças para denunciar o abuso, procuram pessoas com quem tem um laço de confiança, que geralmente é a própria mãe. A abertura e reação das mães diante das primeiras tentativas de denúncia do abuso pelas vítimas são utilizadas como parâmetros pela vítima para saber até onde podem falar o que ocorreu, até onde elas podem denunciar. A depender da reação das mães, que muitas vezes é de

<sup>76</sup> SANTOS, Samara Silva dos. **Uma análise do contexto da revelação e notificação do abuso sexual**: a percepção de mães e adolescentes vítimas. 2011. 178 f. Tese (Doutorado)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. p. 100.

<sup>77</sup> FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993. p. 50-62.

<sup>78</sup> ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 03-11, jul./dez. 2002. p. 6.

desconfiança, desprezo ou negação, as vítimas preferem não continuar com a denúncia, não finalizá-las, uma vez que não encontram apoio naquela pessoa que deveria protegê-las do abuso.<sup>79</sup>

O pai abusador, ao impor a lei do seu desejo, transgride a lei cultural que proíbe o incesto, trai a confiança da criança e se aproveita da sua vulnerabilidade e imaturidade. Garante o silêncio da vítima muitas vezes com promessas, cumplicidade ou mesmo ameaças, e, frequentemente, se beneficia da conivência ou cegueira da mãe e dos outros membros da família. A criança vive uma situação traumática e conflituosa, permeada por diferentes sentimentos onde se misturam medo, raiva, prazer, culpa e desamparo. Tem raiva da mãe por não protegê-la e tem medo de contar, com receio de que não acreditem nela ou a considerem culpada. A mãe, por sua vez, também vive uma situação de muita confusão e ambiguidade diante da suspeita ou constatação de que o marido ou companheiro abusa sexualmente da filha. Frequentemente, nega os indícios, denega suas percepções, recusa-se a aceitar a realidade da traição do marido. Vive sentimentos ambivalentes em relação à filha: ao mesmo tempo que sente raiva e ciúme, sente-se culpada por não protegê-la. Na verdade, ela também é vítima, vítima secundária da violência familiar. **Negar, desmentir a filha ou culpá-la pela sedução é uma forma de suportar o impacto da violência, da desilusão e da frustração diante da ameaça de desmoronamento da unidade familiar e conjugal.** Pode acontecer também de estar a negação da mãe relacionada com uma cumplicidade silenciosa, muita frequente em casais com conflitos sexuais, onde a criança ocupa um lugar (função sexual) que não é dela, amenizando assim o conflito conjugal. Em qualquer das situações, o desmentido materno, a afirmação de que nada aconteceu, é o pior que pode acontecer a uma criança que denuncia o abuso sexual (grifos nossos).<sup>80</sup>

Desse modo, verifica-se que a adequabilidade do alvo é decorrente de sua impossibilidade de reação perante a violência, seja por fatores internos, como os sentimentos de vergonha e culpa, seja por fatores externos, relacionados ao descrédito daqueles que deveriam proteger a vítima. As mães, por sua vez, falham no sistema de vigilância do abuso intrafamiliar, não protegendo suas filhas do abuso, garantindo que haja ausência de guardiões capazes de prevenir ou impedir a ocorrência do crime.

Todavia, é importante que não se responsabilize as mães como perpetradoras da violência sexual por omissão. Estas, embora tenham a possibilidade de atuar como vigilantes desse crime, por estarem no ambiente no qual ocorrem as violações, são tão vítimas da violência doméstica e familiar quanto suas filhas. O silenciamento e a negação são formas de lidar com o sofrimento dos fatos em muitos casos.<sup>81</sup>

Mesmo quando o abuso sexual é denunciado pelas vítimas conjuntamente com suas mães, as taxas de sucesso da denúncia são baixas. A mãe, em conjunto com sua filha, ambas vítimas da violência intrafamiliar, passam por um processo de descrédito do sistema estatal:

<sup>79</sup> SCHREINER, Marilei Teresinha. **O abuso sexual numa perspectiva de gênero: o processo de responsabilização da menina.** 2008. 116 f. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. p. 43.

<sup>80</sup> ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 03-11, jul./dez. 2002. p. 5.

<sup>81</sup> NARVAZ, Martha. **Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina.** 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 45-56.

As falas daquelas mulheres e meninas denunciavam que as suas tentativas de rompimento com as situações de abuso sexual eram mal acolhidas pelos órgãos de rompimento com as situações de denúncia legal e pelo sistema de saúde aos quais recorriam. As crianças e as mulheres diziam-se desacreditadas ao realizarem seus relatos e, quando o faziam, não contavam com a proteção familiar, comunitária e institucional de que necessitavam. Permaneciam, assim, em situação de vulnerabilidade diante do medo da retaliação do agressor, uma vez denunciado. Por não acreditarem na real possibilidade de rompimento com a condição de assujeitamento e dominação impetrada pela violência, estas mulheres e meninas suportavam, às vezes, por muitos anos, situações abusivas. **Diante disso, silenciavam, mãe e filha, ambas vítimas de um sistema social opressor e hierárquico que não lhes oferecia suporte para a superação de sua condição de subordinação** (grifos nossos).<sup>82</sup>

Desse modo, a violência sexual intrafamiliar se mantém pela impunidade, pela ineficiência das políticas públicas, pela incapacidade dos órgãos estatais de estabelecer práticas de intervenção e prevenção. A criança ou a adolescente, vítima da violação sexual, enfrenta sentimentos de ordem interna que a paralisam, que a impedem de revelar o abuso, silenciando diante das agressões, mantendo-se submissa, não raras vezes por anos<sup>83</sup>. Quando conseguem ultrapassar o bloqueio de seus sentimentos e buscam denunciar o abuso, procuram alguém de confiança para fazê-lo, mas enfrentam uma segunda barreira: a negação da mãe, que num pacto de silêncio, fortalecida por práticas coercitivas e pressões psicológicas, morais e religiosas, prefere silenciar, fingir que não está acontecendo, falhando no sistema de vigilância.<sup>84</sup> Mesmo quando as duas barreiras anteriores são ultrapassadas, ou seja, mesmo quando a vítima consegue superar o trauma e tomar a iniciativa de falar, e encontra apoio dentro da família – o que é raro -, mãe e filha passam a sofrer com um sistema que perpetua a violência, diante do descrédito das afirmações, o “olhar torto” da comunidade, a rotulação da família como violenta, incestuosa, problemática.<sup>85</sup>

Dessa maneira, percebe-se que a violência sexual, tanto quando é intrafamiliar como quando é extrafamiliar, apresenta um sistema de guarda incapaz de prevenir o crime. A impossibilidade de onipresença das autoridades policiais e a omissão dos demais presentes, no abuso sexual de mulheres adultas, e a síndrome do segredo e incredulidade das mães acerca da menor possibilidade de que algo possa acontecer, que abala as famílias no abuso sexual infantil, não contribui para um sistema preventivo eficaz, tampouco repressivo e/ou punitivo. Da mesma forma, percebe-se que a vítima, majoritariamente do sexo feminino, pode ser considerada um alvo adequado tanto quando é adulta e, especialmente, quando é adolescente ou criança, pois há barreiras de ordem física e psicológica que instauram a paralisação das vítimas e a impossibilidade de defesa.

<sup>82</sup> ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da infância**: crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam! Porto Alegre: AGE, 2005. p. 124.

<sup>83</sup> ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 03-11, jul./dez. 2002. p. 5.

<sup>84</sup> ROSÁRIO, Maria do. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**: [...] as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: Congresso Nacional, jul. 2004.

<sup>85</sup> ARAÚJO, Maria de Fátima, op. cit., p. 6.

Frisa-se que não se desconhece a existência de violência sexual com origem diversa da social. Este trabalho faz uma análise do abuso sexual a partir do ponto de vista sociológico; todavia, não se ignora o fato de que parcela dos abusos sexuais tem origem em problemas psiquiátricos dos abusadores, que perpetrariam sua violência inseridos numa cultura machista ou não, embora tais abusadores representem minoria diante do contexto geral da violência. Tais casos são encontrados, principalmente, no abuso sexual de crianças, apresentando caráter pedófilo, em que não raramente se encontra abusadores psicopatas. Nesses casos, a violência sexual é extrema, podendo chegar ao homicídio, e a principal característica deste tipo de abuso é a necessidade de ver o sofrimento da vítima<sup>86</sup>. Trata-se, de modo geral, de abusadores sádicos, patológicos. Também se vislumbra nesta minoria de abusadores aqueles que atacam em série, de forma ritualizada.

Todavia, como se demonstrou ao longo deste trabalho, a violência sexual é majoritariamente de natureza social, perpetrada por homens não patológicos, em decorrência de uma sociedade machista e desigual, que inferioriza o feminino e naturaliza a violência.

---

<sup>86</sup>SERAFIM, Antônio de Pádua; SAFFI, Fabiana; RIGONATTI, Sérgio Paulo et. al. Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças. **Revista de Psiquiatria Clínica**, São Paulo, v. 36, n.3, p. 105-111, mar. 2009.

## 5 CONCLUSÃO

A Teoria da Atividade de Rotina, diversamente das tradicionais teorias que buscam explicar o fenômeno da criminalidade, concentra sua pesquisa na análise das circunstâncias em que o crime ocorre; sustenta, principalmente, que para a ocorrência de um crime é necessário que concurram, no tempo e no espaço, um agente motivado e um alvo adequado, ausente um sistema de proteção capaz de prevenir o crime. Para a Teoria da Atividade de Rotina, toda vez que estes elementos encontrarem-se, o crime ocorrerá.

Neste trabalho, sustenta-se que essa teoria é capaz de explicar, de modo satisfatório, os alarmantes números da violência sexual perpetrada contra o gênero feminino<sup>1</sup>. Isso porque, como se demonstrou neste trabalho, às mulheres todos os direitos mais básicos lhes foram primeiramente negados; às mulheres fora atribuída a coadjuvância das relações interpessoais e institucionais, de modo que se criou, na raiz da cultura brasileira, a ideia de que as mulheres são menos capazes, menos cidadãs, menos dignas de direitos e de respeito. A consequência dessa histórica negação de direitos é a negação do direito ao próprio corpo. A própria legislação, reflexo de uma sociedade machista e desigual, negava, há pouco tempo atrás, direitos básicos às mulheres, como, por exemplo, o direito ao voto e o direito de ser igualmente responsável pela sociedade conjugal. Dessa maneira, criou-se na cultura da sociedade a ideia de que as mulheres não são donas do próprio corpo, e que estes, portanto, são violáveis, estando disponíveis para a diversão masculina.

A ideia generalizada de disponibilidade do corpo feminino ao prazer masculino é que gera a cultura do estupro. Se às mulheres não é atribuído o direito ao próprio corpo, então este corpo pode ser violado a qualquer momento. Dessa forma, basta que um homem – não patológico, comum, de todas as classes sociais e escolaridades – encontre uma mulher, que ele a violará, caso queira, se ausente um sistema de prevenção capaz de impedir a prática do crime.

Como se viu neste trabalho, não é possível traçar um perfil do agressor sexual: a única característica comum é que eles são, majoritariamente, do sexo masculino. Afora isso, não há características em comum relevantes que possam explicar o fenômeno da criminalidade

---

<sup>1</sup> Não se pretendeu, neste trabalho, afirmar que as circunstâncias geram o abuso sexual; pelo contrário: os estupros ocorrem porque homens, internalizando a cultura machista, estupram. Desse modo, a análise das circunstâncias do crime, a partir da perspectiva da Teoria da Atividade de Rotina, se fez para demonstrar que os elementos indispensáveis para a ocorrência de um crime, conforme a teoria propõe, estão presentes na violência sexual, proporcionando uma circunstância favorável para a violação.

sexual a partir do indivíduo transgressor. Da mesma forma, a violência sexual é perpetrada contra o gênero feminino de forma generalizada: as vítimas são de todas as idades, cores, classes sociais e escolaridades. O abuso sexual ocorre, principalmente, no ambiente familiar e contra meninas de idade pouco avançada, caracterizando o alvo adequado que a Teoria da Atividade de Rotina propõe. Isso porque estas vítimas de abuso sexual são violadas por pessoas conhecidas, não raramente por familiares – pai ou padrastos -, que detém o papel de chefe da família, provedor financeiro, além de ser a referência dessas meninas também do ponto de vista sentimental/afetivo. Tais meninas, portanto, sob a guarda desses abusadores em todos os aspectos de sua vida, caracterizam um alvo facilmente violável, um alvo adequado para a ocorrência do crime. O abuso sexual, tanto quando ocorre no âmbito intrafamiliar quanto quando ocorre no âmbito extrafamiliar, não apresenta um sistema de guarda capaz de prevenir ou, pelo menos, punir o crime. No primeiro caso, conforme se demonstrou, barreiras de ordem psicológica e social impedem que a mãe (geralmente, a pessoa capaz de perceber o abuso) quebre o pacto de silêncio e denuncie o abuso; mesmo quando já começaram as violações, a mãe não acredita que ele esteja ocorrendo, e, logicamente, seria incapaz de impedir que ocorresse o abuso pela primeira vez, prevenindo o crime. No segundo caso, por uma questão lógica de impossibilidade de onipresença de autoridades de segurança pública, o crime é facilmente consumado, especialmente com o uso da força física.

Dessa maneira, buscou-se demonstrar neste trabalho que a desigualdade histórica na relação entre homens e mulheres na sociedade brasileira gerou a naturalização da violência do corpo feminino, com a consequente justificação dessa violência. As vítimas, de modo geral, não conseguem se defender desse crime; os agressores, inseridos numa cultura machista e violenta, sequer compreendem a reprovabilidade da conduta, estando naturalmente motivados a praticar delitos sexuais; os possíveis guardiões do crime, qualquer que seja o ambiente em que ele ocorre, não conseguem preveni-lo, tampouco denunciá-lo. Assim, encontram-se no tempo e no espaço agentes motivados e alvos adequados, ausente um sistema de guarda que previna o crime, explicando os alarmantes números da violência sexual de gênero no país.

## REFERÊNCIAS

- ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da infância**: crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam! Porto Alegre: AGE, 2005. 230 p.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. O sistema criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal. **Discursos Sediciosos**: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 11, n. 15-16, jan./dez. 2007.
- ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 03-11, jul./dez. 2002. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/659>>. Acesso em: 31 maio 2018.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar**: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. 181 p.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. (Pensamento criminológico, v. 1).
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República, Casa Civil** [*website*]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 maio 2018.
- BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. **Presidência da República, Casa Civil** [*website*]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)>. Acesso em: 30 maio 2018.
- BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. **Câmara dos Deputados** [*website*]. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 29 maio 2018.
- BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código penal. **Presidência da República, Casa Civil** [*website*]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 30 maio 2018.
- BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009: exposição de motivos. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Câmara dos Deputados** [*website*]. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-exposicaodemotivos-149280-pl.html>>. Acesso em: 30 maio 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**: indicadores nacionais e estaduais. Brasília: Instituto de Pesquisa DataSenado; Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016. 70 p.

CARDOSO, N. M. Mulher e maus-tratos. In: STREY, Marlene Neves (Org.). **Mulher**: estudos de gênero. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 1997. p. 127-138.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). Brasília, IPEA, 2014. (Nota técnica, 11).

Disponível em:

<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/140327\\_notatecnicadiest11.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf)>.

Acesso em: 29 maio 2018.

COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**, v. 44, n. 4, p. 588-608, aug., 1979. Disponível em:

<[https://www.jstor.org/stable/2094589?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/2094589?seq=1#page_scan_tab_contents)>. Acesso em: 30 maio 2018.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra Ed., 1997.

DINIZ, Débora. A Marca do Dono. Jornal Estadão, 2013. Disponível em

<<https://www.estadao.com.br/noticias/geral,a-marca-do-dono,1094960>> . Acesso em 06.06.2018.

ENGEL, Cintia Liara. **As atualizações e a persistência da cultura de estupro no Brasil**. Brasília: IPEA, out. 2017. (Texto para discussão, 2339). Disponível em:

<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2339.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2339.pdf)>. Acesso em: 31 maio 2018.

FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam. **Gênero e desigualdade**. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 1997. 51 p. (Cadernos Sempreviva, v. 1)

FINKELHOR, David. **Abuso sexual al menor**: causas, consecuencias y tratamiento psicosocial. México, D.F.: Pax México, 1980.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. **Criminologia**: uma introdução a seus fundamentos teóricos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. 277 p.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flavio. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. 556 p. (Coleção ciências criminais, v. 5).

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. Brasília: IPEA; Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), 04 abr. 2014.

Disponível em:

<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mulheres\\_novo.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf)>. Acesso em: 30 maio 2018.

LIMA, Marina Torres Costa. **O estupro enquanto crime de gênero e suas implicações na prática jurídica**. 2012. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2012. Disponível em:

<<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5370/1/PDF%20-%20Marina%20Torres%20Costa%20Lima.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2018.

MARSHALL UNIVERSITY. Women's Center. **What is the “rape culture”?** 2018. Disponível em: <<https://www.marshall.edu/wcenter/sexual-assault/rape-culture/>>. Acesso em: 31 maio 2018.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Abuso sexual na infância e adolescência: perfil das vítimas e agressores em município do sul do Brasil. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 246-255, abr./jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v19n2/05.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2018.

NARVAZ, Martha. **Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina**. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

PELISOLI, Cátula da Luz. **Entre o público e o privado: abuso sexual, família e rede de atendimento**. 2018. 144 f. Dissertação (Mestrado)– Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. **Introdução às ciências criminais**. Salvador: Jus Podivm, 2015. (Ciências criminais).

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. 119 p.

ROSÁRIO, Maria do. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**: [...] as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: Congresso Nacional, jul. 2004. 579 p. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/84599/RF200401.pdf?sequence=5>>. Acesso em: 31 maio 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Filhas de pais sexualmente abusivos. In: HOLLANDA, H. B.; CAPELATO, M. H. (Orgs.). **Relações de gênero e diversidades culturais nas Américas**. São Paulo: EDUSP, 1999. p. 113-143.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. 120 p.

SANTOS, Samara Silva dos. **Uma análise do contexto da revelação e notificação do abuso sexual: a percepção de mães e adolescentes vítimas**. 2011. 178 f. Tese (Doutorado)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

SCHREINER, Marilei Teresinha. **O abuso sexual numa perspectiva de gênero: o processo de responsabilização da menina**. 2008. 116 f. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/91004>>. Acesso em: 31 maio 2018.

SERAFIM, Antônio de Pádua; SAFFI, Fabiana; RIGONATTI, Sérgio Paulo et. al. Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças. **Revista de Psiquiatria Clínica**, São Paulo, v. 36, n.3, p. 105-111, mar. 2009. Disponível em: <<http://scielo.br/pdf/rpc/v36n3/v36n3a04>>. Acesso em: 5 jun. 2018.

STEVENS, Cristina (Org.) et al. **Mulheres e violências**: interseccionalidades. Brasília: Technopolitik, 2017. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Mulheres-e-viol%C3%AAsncias-interseccionalidades.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2018.

VIEIRA, Miriam Steffen. **Categorias jurídicas e violência sexual**: uma negociação com múltiplos atores. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2011. 180 p.

ZUWICK, Ana Maria. **“Eu não tive escolha”**: estupro e subjetividade. 2002. 181 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.